

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
CURSO DE JORNALISMO**

**MARCELO DETTOGNI LOPES**

**JORNALISMO E SEGREDO DE JUSTIÇA**

**RECIFE**

**2022**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
CURSO DE JORNALISMO**

**JORNALISMO E SEGREDO DE JUSTIÇA**

Relatório de produção do projeto experimental “Jornalismo e Segredo de Justiça” realizado por Marcelo Dettogni Lopes, sob orientação da Prof<sup>a</sup>. Paula Reis Melo como trabalho de conclusão do Curso de Jornalismo da Universidade Federal de Pernambuco.

**RECIFE**

**2022**

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,  
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Lopes, Marcelo Dettogni.

Jornalismo e Segredo de Justiça / Marcelo Dettogni Lopes. - Recife, 2022.

119 min

Orientador(a): Paula Reis Melo

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Artes e Comunicação, Jornalismo - Bacharelado, 2022.

Inclui referências, apêndices.

1. Segredo de Justiça. 2. Podcast. 3. Sigilo. 4. Jornalismo Investigativo. 5. Apuração Jornalística. I. Melo, Paula Reis. (Orientação). II. Título.

070 CDD (22.ed.)

# SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>2 METODOLOGIA</b>	<b>8</b>
<b>3 DIFICULDADES E SOLUÇÕES</b>	<b>10</b>
<b>4 APRENDIZADO PROFISSIONAL</b>	<b>12</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>13</b>
<b>APÊNDICE A – ROTEIRO DO EPISÓDIO 1</b>	<b>15</b>
<b>APÊNDICE B – ROTEIRO DO EPISÓDIO 2</b>	<b>24</b>
<b>APÊNDICE C – ROTEIRO DO EPISÓDIO 3</b>	<b>33</b>
<b>APÊNDICE D – ROTEIRO DO EPISÓDIO 4</b>	<b>44</b>
<b>APÊNDICE E – ROTEIRO DO EPISÓDIO 5</b>	<b>55</b>

# 1 INTRODUÇÃO

Um dos marcos da atual Constituição Federal do Brasil é o artigo 5º e seus incisos, que trata dos deveres do Estado em assegurar o acesso à informação das pessoas públicas acerca das atuações do Estado:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 1988, art. 5º).

Frutos dessa decisão podem ser vistos em diversas competências do Estado, uma vez que desde notas oficiais de instituições até licitações de empresas devem ser divulgadas e precisam estar acessíveis ao público. Esse inciso é fundamentado a partir do Princípio da Publicidade, apresentado por Immanuel Kant na obra “A Paz Perpétua”, que pode ser resumido como a responsabilidade que o Estado tem de “conduzir ao conhecimento de terceiros, o conteúdo e a exata dimensão do ato administrativo, a fim de facilitar o controle dos atos da administração” (PINTO, 2017, p. 134) e isso vale para os três poderes da União: Legislativo, Executivo e Judiciário.

Entretanto, na própria Constituição de 88, encontram-se limitações para se publicitar informações, principalmente, a respeito do universo do Poder Judiciário. Tais limitações são referentes a princípios do Direito Processual, o qual trata dos processos judiciais que incorrem nos Tribunais de Justiça. Normalmente, todas as movimentações, nome das partes, relatórios da sessão, despachos, entre outras informações de um processo, são de livre consulta para a população. Porém, existem alguns casos, permitidos por lei, em que os dados dos processos jurídicos não podem ser publicitados. Em situações assim o processo entra no chamado “segredo de Justiça”.

De acordo com o inciso LX, também do Artigo 5º da Constituição Federal, “a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem” (BRASIL, 1988). Portanto, casos de violência sexual, violência contra a mulher, quebra de sigilo telefônico, quebra de sigilo bancários e casos em que uma das partes é menor de idade, na maioria das vezes, encontra-se em segredo de Justiça, o qual é delimitado monocraticamente pelo juiz do caso. O grande problema decorre de quando essas partes e movimentações do processo sigiloso são publicitadas ilegalmente. Em caso da quebra do sigilo provido pela Justiça, aquele que publicitou informações acerca do caso

responde por crime contra o Estado, previsto no Art. 371º do Código Penal, que entrou em vigência em 1995:

1 - Quem ilegitimamente der conhecimento, no todo ou em parte, do teor de acto de processo penal que se encontre coberto por segredo de justiça, ou a cujo decurso não for permitida a assistência do público em geral, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, salvo se outra pena for cominada para o caso pela lei do processo (...) (BRASIL, 1995).

Por outro lado, por mais que a divulgação das informações confidenciais caracteriza-se como crime, existe uma grande incongruência entre as decisões que garantem o sigilo a informação com as leis de transparência e de liberdade de imprensa, uma vez que, a última, é responsável por informar a população acerca, também, das movimentações do Estado.

Fundamentalmente, o Jornalismo propõe-se a publicitar, traduzir, avaliar e resumir as informações do mundo para consumo da população, fazendo determinado interesse da sociedade ecoar com mais intensidade. Até aqui, as instituições jornalísticas poderiam tranquilamente apurar e divulgar todas as informações presentes em qualquer processo jurídico de acordo com o interesse público. Entretanto, se determinado indivíduo está passando por um processo jurídico e nele for determinado o segredo de Justiça, o jornalista não poderia ter nenhum acesso às etapas do julgado e nem divulgar suas movimentações.

Vale ressaltar que para essa função de proteção de indivíduos e instituições pelo Estado, costuma-se confundir o Segredo de Justiça com o Sigilo governamental. O Sigilo de documentos públicos é fundamentado pela ótica de que o Estado está amparado constitucionalmente a manter certas informações de caráter administrativo distantes da população. Além disso, ele é orientado para resguardar informações exclusivas dos seus membros e agentes.

O que diferencia os casos em segredo de Justiça de quaisquer outros processos é que as informações contidas nas provas e relatórios podem incorrer em danos graves à imagem dos envolvidos, para o bem e para o mal. Por ser deferido pelo juiz do caso, um processo pode entrar e sair do segredo de Justiça arbitrariamente. Então, tanto uma pessoa vítima de violência sexual pode ter (e certamente terá) sua identidade mantida em segredo, o mesmo pode acontecer a um empresário que está sendo julgado em um processo de lavagem de dinheiro, o qual foi pedido o segredo de Justiça. No fim, ele não é uma pessoa que precisa ser protegida, é uma pessoa fugindo da opinião pública. Esta, por sua vez, está diretamente ligada ao Jornalismo na era contemporânea.

Materializando todo esse conflito, pode-se encontrar vários casos em que jornalistas divulgaram informações que estavam presentes em processos sob sigredo de Justiça e, portanto, tiveram processos abertos contra eles. Alguns deles são: Operação Sangue Frio (Globo)<sup>1</sup>, portaria do caso Marielle Franco (Globo)<sup>2</sup>, Vaza Jato (The Intercept)<sup>3</sup>, Michel Temer e o Porto de Santos (VEJA, 2001), corrupção na Delegacia Regional do Trabalho (Diário da Região)<sup>4</sup>, peça de teatro sobre o caso Nardoni (ConJur)<sup>5</sup>, Operação Boi Barrica (Estado de S. Paulo)<sup>6</sup>, entre muitos outros. Em alguns desses casos em questão, a interferência do jornal para a divulgação de informações sigilosas teve reverberação tamanha que consegue até mudar eventos, agentes dentro do processo e a vida das pessoas envolvidas por completo.

Portanto, todo esse trabalho levanta a seguinte pergunta: como o Jornalismo lida com informações em sigredo de Justiça?

Para responder essa questão, o tema foi desenvolvido em uma série de podcasts de cinco episódios, chamada “Jornalismo e Sigredo de Justiça”, na qual diversos especialistas (ao todo, oito entrevistados) do Direito e da Comunicação, acadêmicos ou atuantes no mercado de trabalho, explicaram esse conflito e suas implicações para a sociedade.

Optou-se por um produto sonoro para disponibilizar ao público em geral. Além disso, tratar de um assunto repleto de juridiquês para o público geral exigiu a tradução através das conversas em entrevistas. Assim, criou-se um ambiente mais acessível à população geral.

Os objetivos deste projeto são: debater, problematizar e refletir sobre as dinâmicas de produção jornalística perante a divulgação de informações sigilosas presentes na esfera do Poder Público.

O ponto que pode gerar um grande debate pode ser resumido em uma palavra: arbitrariedade. Esta pode ser aplicada para os magistrados em decretar o sigredo de Justiça; na legislatura em confrontar a liberdade de imprensa; dos jornalistas em divulgar informações sigilosas em prol do interesse público; das comissões de ética do Jornalismo que proíbem a

---

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2015-out-16/jornalista-divulga-investigacao-sigilosa-nao-cometecrim>>. Acesso em: 22 mar. 2022.

<sup>2</sup> Disponível em: <<https://globoplay.globo.com/v/8044839/>>. Acesso em: 22 mar. 2022.

<sup>3</sup> Disponível em: <<https://theintercept.com/series/mensagens-lava-jato/>>. Acesso em: 22 mar. 2022.

<sup>4</sup> Disponível em: <

[https://www.observatoriodaimprensa.com.br/jornal-debates/\\_ed830\\_sigilo\\_de\\_fonte\\_e\\_violacao\\_do\\_segredo\\_de\\_justica/](https://www.observatoriodaimprensa.com.br/jornal-debates/_ed830_sigilo_de_fonte_e_violacao_do_segredo_de_justica/)>. Acesso em: 22 mar. 2022

<sup>5</sup> Disponível em: <

<https://www.conjur.com.br/2018-nov-13/segredo-justica-nao-pretex-to-censurar-imprensacelso>>. Acesso em: 22 mar. 2022

<sup>6</sup> Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/liberdade-expressao-nao-censurada.pdf>>. Acesso em: 22 mar. 2022

divulgação, mas também à respeitam; da responsabilização dos vazamentos de um inquérito sigiloso. Este trabalho se justifica para tentar aglutinar as várias interpretações, que resumem o conflito em: a obrigação de informar e proibição de informar. A exploração acerca dessa relação conflituosa pode gerar muitos frutos para esclarecer as atuações dos agentes do Direito e do Jornalismo.

## 2 METODOLOGIA

A primeira etapa de toda a produção do trabalho foi realizar uma pesquisa para começar a entender o segredo de justiça, visto que é o assunto que eu possuo menos familiaridade. Para isso, foi necessário entender o que seria o segredo de justiça por uma ótica legal, afinal, é através da fundamentação legal que o segredo de justiça pode existir. Logo, as leis consideradas para esse estudo variam desde a Constituição Federal (1988), a Lei de Acesso à Informação (2012), o Código de Processo Civil (2015) e, até, o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), pois em todos existe algum fundamento que desenvolvia um pouco sobre as aplicações do segredo de justiça.

Uma vez evidenciada o que é o sigilo judiciário pela ótica do legislativo, foi necessário agrupar pesquisas acadêmicas que tratam dessa relação do jornalismo como o segredo de justiça, para que se analise como está o debate acerca do tema. Entretanto, pouco foi encontrado sobre o assunto em âmbito nacional. Algumas das pesquisas desenvolvidas aqui são artigos científicos como os de Gomes Júnior (2008, 2017) e de Rodrigo Daniel Silva (2016). Por outro lado, foi encontrado diversas produções de universidades portuguesas sobre o conflito do jornalismo com o segredo de justiça, desde de doutorados, mestrados e artigos (CORTEZ, 2016; EVORÁ, 2004; CYRNE, 2012; WANDERLEY, 2021). Por mais que se tratasse de outro Direito, o conteúdo das pesquisas foi basilar para o desenvolvimento do tema.

A etapa seguinte envolvia dois processos simultâneos: selecionar entrevistados e realizar entrevistas. Nesse momento, foi preciso listar quem seriam as melhores fontes para o objetivo que eu queria alcançar, que no caso seria fazer uma exploração completa do tema pelo campo do Direito e do Jornalismo, envolvendo as mais diversas esferas internas. Então foi perceptível que eu deveria contatar professores de Direito, professores de Jornalismo, profissionais da ética do Jornalismo, advogados e jornalistas que passaram por situações que envolviam o segredo de Justiça.

Possivelmente, a fonte mais importante para essa pesquisa teria sido alguma das jornalistas do The Intercept que escreveram a reportagem da criança de 11 anos vítima de estupro, divulgando a audiência do processo sigiloso em que a juíza cooptava a criança. Esse caso era um tema obrigatório a tratar neste podcast, mas não foi possível entrevistá-las. Bruna de Lara, Paula Guimarães e Tatiane Dias foram contatadas, mas não quiseram gravar entrevista. Por outro lado, consegui, através da professora Paula Reis, conseguir uma

entrevista com Rudolfo Lago, Rudolfo foi o jornalista que divulgou informações contidas em um processo de divórcio, em segredo de justiça, que citava Michel Temer em um esquema de corrupção no Porto de Santos, em 2001.

Depois de escrever o roteiro de perguntas, que consistia do mesmo escopo, com os mesmos dilemas, mas também com algumas perguntas exploratórias sobre o tema baseado na área de atuação de cada profissional. Então, foram entrevistados:

1. Professor de Direito da Universidade Católica de Pernambuco e especialista em Direito Processual, Alexandre Henrique Tavares Saldanha;
2. Advogada Gerlane Marília de Oliveira;
3. Juíza da vara da infância e juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Luciana Marinho de Carvalho;
4. Ex-procurador do Recife, Izael Nóbrega;
5. Professor de Jornalismo da Faculdade Metodista e doutor em ciências da comunicação, Ivan Paganotti;
6. Jornalista Rudolfo Lago;
7. Doutor em jornalismo, Alfredo Eurico Vizeu;
8. Jornalista e ex-integrante da comissão de ética do Sindicato dos Jornalistas de Pernambuco, Patrícia Paixão.

Vale ressaltar que as entrevistas foram feitas pelo Google Meet e felizmente sempre tive uma boa qualidade de áudio dos entrevistados. Além disso, as gravações foram feitas pelo "Game Toolbar" do Windows. Para gravar a tela do computador, basta pressionar e manter, em ordem, "Win+G".

Depois que as entrevistas foram gravadas, elas foram dispostas em uma trilha de edição e as partes essenciais foram marcadas. Logo após, esses fragmentos marcados foram transcritos em texto e ordenados em tópicos, como "Liberdade de Imprensa", "publicidade do Estado", "regras para decretar o sigilo", "defendendo as partes", "quem tem acesso", "criticando a lei e os magistrados", "arbitrariedade", "tempo do sigilo", "Código de Ética dos Jornalistas", "censura da mídia", "problemas de divulgação", "crime em divulgar", "sigilo à fonte", "caso The Intercept Brasil", "quem fiscaliza o judiciário", "jornalismo fiscalizador", "reportagem da Globo sobre Marielle Franco", "direitos individuais e coletivos" e "soluções".

A etapa seguinte foi montar o roteiro. Organizar as respostas das gravações e articular em uma ordem de eventos, principalmente porque eu deveria tratar do tema do conflito em todos os episódios. A montagem do roteiro dos episódios foi algo bem objetivo. Depois,

foram gravadas as minhas locuções, através do próprio celular com muitos panos ao redor para abafar o som.

Uma parte bem problemática foi escolher a trilha sonora da série. As músicas foram escolhidas a partir da biblioteca de áudio do Youtube Studio, bem como parte do *foley* que compõe a paisagem sonora da série. Alguns dos efeitos sonoros foram gravados diretamente por mim também.

Por fim, o projeto será publicado na plataforma de streaming Spotify.

### 3 DIFICULDADES E SOLUÇÕES

Inicialmente, o pré-projeto era um mini documentário sobre como o jornalismo lida com informações em segredo de justiça. Durante a primeira reunião com a orientadora, ficou claro que o apelo visual deste produto não seria muito interessante, afinal, boa parte das cenas seriam “cabeças falantes” dos entrevistados e cenas de textos de leis sendo destacados por marca-textos. Nessas condições, uma forma de tratar do assunto de maneira acessível, seria através de uma série de podcasts. Dessa forma, não haveria necessidade de apoio visual e poderia se desenvolver bem as entrevistas com mais liberdade. Inclusive, não ter de se preocupar com imagens foi menos um trabalho para se ocupar.

Depois da exploração inicial da bibliografia, mostrou-se que a escolha por um produto sonoro foi muito oportuna, pois percebeu-se que a quantidade de conteúdo que precisaria ser esmiuçado, desenvolvido e ponderado sobre o conflito entre jornalismo e segredo de justiça era muito grande. Por isso, o podcast seriado foi a melhor saída possível para tratar de todo o assunto de maneira frutífera.

Quanto à pré-produção, uma grande dificuldade se apresentou na escolha dos entrevistados. A ideia de quem seria entrevistado estava bem definida e se manteve: especialistas do Direito e da Comunicação, sejam eles acadêmicos ou profissionais do mercado. O difícil foi entrar em contato e receber resposta dos entrevistados para confirmação de entrevista, principalmente nos entrevistados professores de universidades, pois vários estavam de férias. Felizmente, todas essas entrevistas foram excepcionais e bem conduzidas, só com um atraso na agenda da produção.

Vale ressaltar que existiram alguns entrevistados que não conseguiram ser contactados, considerando a relevância social do personagem, como Glenn Greenwald e Celso de Mello, mas essas ausências foram suportáveis. O mesmo não pode ser dito das jornalistas que produziram a reportagem do The Intercept Brasil sobre o caso da menina de 11 anos vítima de estupro. Isso porque seria de imensa relevância trazer as autoras da reportagem que foi a centelha desse projeto. Felizmente, graças à rede de contato da minha orientadora, consegui entrevistar um jornalista que passou por uma situação de quebra de segredo de justiça e foi ainda mais um caso para tratar no podcast. Importante dizer que alguns contatos foram feitos por e-mail e outros pelo Whatsapp e, indiscutivelmente, foi mais eficiente falar logo diretamente pelo Whatsapp.

Outro problema muito marcante foi tentar desenvolver em todos os episódios o conflito entre jornalismo e segredo de justiça. Isso porque era, pra mim, muito problemático fazer um episódio só falando sobre segredo de justiça, depois um episódio falando sobre jornalismo, para só depois falar sobre o conflito entre eles. Logo, ao meu ver, todos os episódios tinham de alguma forma desenvolver o tema. Acredito que realizei um bom trabalho administrando isso, mesmo que, com isso, eu só consiga acabar falando sobre, por exemplo, das leis que determinam o segredo de justiça no terceiro episódio.

Um problema grave que surgiu foi a exclusão acidental de duas entrevistas realizadas com professoras de ética da comunicação. Uma acidente que poderia ter me custado boa parte do desenvolvimento do podcast. Felizmente, uma das entrevistadas pôde ser alcançada e aceitou realizar uma nova entrevista, essa mais objetiva para os assuntos que eu já sabia que iriam ser levantados à tona.

A administração do tempo de produção foi outro problema grave. Por estagiar no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco durante as Eleições 2022, ter de produzir esse podcast para ser entregue no período entre turnos da votação foi extremamente desgastante. Felizmente, foi possível realizar um cronograma de afazeres que otimizou muito meu tempo.

Durante a edição do podcast, um dos problemas esperados era encontrar formas de fazer com que um assunto repleto de juridiquês fosse interessante de ser ouvido. Com o apoio sonoro de vários foleys e de umas inserções sonoras, foi possível fazer algo mais “mastigável”, mas isso cabe a o ouvinte decidir. Inclusive, ainda tratando de edição, a escolha da trilha sonora foi muito difícil, visto que o podcast não tinha uma faceta animada ou inspiradora, logo, as músicas escolhidas tinham de ser mais reflexivas, calmas e melancólicas sem soar chato. Para resolver esse problema, músicas com uma carga mais dramática foram a opção.

## **4 APRENDIZADO PROFISSIONAL**

É indiscutível o ganho profissional que tive ao produzir um podcast. Afinal, poderia ter produzido algo dentro da minha zona de conforto e não foi o caso. Isso porque nunca fui de consumir podcasts, apenas rádio. Logo, eu não tinha um embasamento prático ou teórico suficiente para criar um podcast, até então. Consegui realizar um projeto de podcast ainda no tempo do curso, o que talvez não aconteceria se fosse outro tema de pesquisa.

Falando no tema, juntar Jornalismo e Direito foi muito enriquecedor para minha formação, pois já estagiei no Tribunal de Justiça de Pernambuco e no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. Terminar o meu curso de Jornalismo tratando sobre a relação dele com o campo do Direito foi a melhor forma de unificar os conhecimentos em uma formação multidisciplinar.

# REFERÊNCIAS

**BRASIL.** [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 23 mar. 2022.

\_\_\_\_\_. Lei nº L13105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. 2022. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em: 9 out. 2022.

**CORTEZ, Maria do Rosário.** Os jornalistas, o segredo de justiça e o sigilo profissional. Orientador: Francisco Pereira Coutinho. 2016. Tese (Mestrado Direito Forense) - Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2016.

**CYRNE, Maria Luísa.** O crime de violação do segredo de Justiça: É justificável quando cometido por jornalista? Orientador: Germano Marques da Silva. 2012. Tese (Mestrado Direito Forense) - Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, 2012.

**ÉVORA, Silvino.** O segredo de justiça e a investigação jornalística: A problemática dos direitos fundamentais na democracia portuguesa. 2004. Artigo (Pós-graduação em Jornalismo Judiciário) - Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, 2004.

**GOMES JÚNIOR, Luiz Manoel.** O segredo de justiça no Novo Código de Processo Civil: Análise das principais inovações. Revista de Processo, São Paulo, ano 2015, v. 250, mar. 2017. DOI PDF. Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/bibli\\_boletim/bibli\\_bol\\_2006/RPro\\_n.250.07.PDF](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RPro_n.250.07.PDF). Acesso em: 6 nov. 2019.

\_\_\_\_\_; FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser; CHUEIRI, Miriam Fecchio. Segredo de justiça: aspectos processuais controvertidos e liberdade de imprensa.

Revista de Processo, São Paulo, ano 2008, v. 33, n. 156, fev 2008. DOI PDF.

TRAQUINA, Nelson. Teorias do jornalismo: por que as notícias são como são. Volume I. – Florianópolis: Insular, 2<sup>a</sup> ed., 2005.

**PINTO**, Alexandre Gavião. Os Princípios mais Relevantes do Direito Administrativo. Revista da EMERJ, Rio de Janeiro, v. 11, ed. 42, p. 134, 2008.

**VEJA**: Um Rolo no Porto. Revista Veja, São Paulo, v. 1692, p. 44-45, 21 mar. 2001.

**SILVA**, Rodrigo Daniel. O segredo de Justiça e a liberdade de imprensa. Seminário de Pesquisa em Jornalismo Investigativo, São Paulo, ed. III, 23 jun. 2016.

**WANDERLEY**, Maria da Graça. O segredo de justiça e a investigação jornalística: A problemática dos direitos fundamentais na democracia portuguesa. Orientador: Juiz Conselheiro José António Mouraz Lopes. 2021. Tese (Mestrado em Ciência Jurídica Forense) - Universidade Portucalense, Lisboa, 2021

# APÊNDICE A – ROTEIRO DO EPISÓDIO 1

## ROTEIRO PODCAST JORNALISMO E SEGREDO DE JUSTIÇA

### EPISÓDIO 1: ENTENDENDO O SEGREDO DE JUSTIÇA E O CONFLITO COM O JORNALISMO

ENTREVISTADOS: PROFESSOR DE DIREITO - ALEXANDRE SALDANHA;  
ADVOGADA - GERLANE MARÍLIA; JORNALISTA - RUDOLFO LAGO

**TEC: ELEVA MÚSICA AMBIENTE. VAI A BG E DISSOLVE.**

**TEC: SOLTA “MARTELO DE JUIZ”**

**LOC 1:** TODOS OS CIDADÃOS DO BRASIL TÊM O DIREITO DE RECEBER DE 1 QUALQUER ÓRGÃO PÚBLICO INFORMAÇÕES SOBRE SUAS ATUAÇÕES.// E É DEVER DO ESTADO GARANTIR A PUBLICIDADE DESSAS INFORMAÇÕES// AFINAL/ AQUILO QUE ACONTECE PERANTE A VIGÍLIA PÚBLICA GANHA MAIS CREDIBILIDADE E VERACIDADE///

**LOC 2:** MAS MUITAS VEZES/ ESSAS DIVULGAÇÕES NÃO CHEGAM AO CONHECIMENTO DE TODOS/ E AÍ CABE A UM AGENTE EXTERNO AO ESTADO FAZER ESSA MEDIAÇÃO:// O JORNALISMO///

**LOC 3:** NESSA QUESTÃO/ ENTRE OUTRAS COISAS/ O JORNALISMO ATUA PARA DIVULGAR O ANDAMENTO DE PROCESSOS QUE ENVOLVEM O PODER JUDICIÁRIO// PARA ATENDER A NECESSIDADE DO SENTIMENTO DE JUSTIÇA/ JORNAIS NOTICIAM DESPACHOS/ DECISÕES/ AUDIÊNCIAS/ IMPUGNAÇÕES/ INDENIZAÇÕES/ RECURSOS/ AGRAVOS/ ENTRE MUITOS OUTROS///

**LOC 4:** MAS/ DA MESMA FORMA QUE O ESTADO TEM A OBRIGAÇÃO DE TORNAR ACESSÍVEL AO PÚBLICO ESSAS INFORMAÇÕES/ ELE TAMBÉM PODE RESTRINGIR O ACESSO/ COLOCANDO O PROCESSO SOB O CHAMADO “SEGREDO DE JUSTIÇA”// NESSA SITUAÇÃO/ NINGUÉM EXTERNO AO PROCESSO PODE CONSULTAR AS INFORMAÇÕES QUE ANTES ERAM PÚBLICAS/ E NEM DIVULGÁ-LAS// ENTÃO/ (?) NEM A SOCIEDADE/ NEM O JORNALISMO PODEM FISCALIZAR A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO// (?) MAS/ QUAL É O PROBLEMA DISSO...?///

**LOC 5:** MEU NOME É MARCELO DETTOGNI// E NESSA SÉRIE DE PODCAST DE CINCO EPISÓDIOS/ VAMOS CONVERSAR COM ESPECIALISTAS DO

DIREITO E DA COMUNICAÇÃO SOBRE COMO O JORNALISMO LIDA COM INFORMAÇÕES EM SEGREDO DE JUSTIÇA//

**TEC: VINHETA DE ABERTURA**

**LOC 6:** NO DIA 20 DE JUNHO DE 2022/ O JORNAL THE INTERCEPT BRASIL PUBLICOU UMA REPORTAGEM EM QUE DENUNCIOU A CONDUTA TENDENCIOSA DA JUÍZA DO TRIBUNAL DE SANTA CATARINA JOANA RIBEIRO ZIMMER E DA PROMOTORA MIRELA DUTRA ALBERTON NUMA AUDIÊNCIA COM UMA CRIANÇA DE ONZE ANOS DE IDADE// O PROCESSO EM QUESTÃO CORRIA SOB SEGREDO DE JUSTIÇA// A MENINA HAVIA SIDO VÍTIMA DE ESTUPRO E ENGRAVIDOU// A FAMÍLIA DELA TENTAVA UMA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE UM ABORTO// A PROMOTORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO SOLICITOU O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DA MENINA/ AFASTANDO-A DOS PAIS/ SOB O ARGUMENTO DE PERMANECER NO ABRIGO /ABRE ASPAS/ “ATÉ VERIFICAR QUE NÃO SE ENCONTRA MAIS EM SITUAÇÃO DE RISCO DE VIOLÊNCIA SEXUAL”/FECHA ASPAS// ENTRETANTO/ O QUE PARECIA SER UMA MEDIDA DE PROTEÇÃO TINHA OUTROS FINS:/ AFASTAR A MENINA DA FAMÍLIA PARA IMPEDIR O ABORTO// NO VÍDEO DA AUDIÊNCIA DIVULGADO PELO THE INTERCEPT/ FICOU NÍTIDO QUE AS AGENTES DO JUDICIÁRIO TENTARAM INSISTENTEMENTE INDUZIR A CRIANÇA E A FAMÍLIA A DAR PROSEGUIMENTO À GRAVIDEZ//

**TEC: SOBE CORTINA SONORA**

**TEC: SOBE SOM “PASSOS”**

**LOC 7:** FOI GRAÇAS AO VAZAMENTO DO JORNAL THE INTERCEPT BRASIL/ QUE A ATITUDE DA JUÍZA E DA PROMOTORA FOI VISTA POR MILHÕES DE PESSOAS// O QUE MUDOU PARA SEMPRE OS RUMOS DO PROCESSO E DA VIDA DA MENINA//

**LOC 9:** TALVEZ A MELHOR FORMA DE COMEÇARMOS NOSSA EXPLORAÇÃO SOBRE O TEMA/ É TENTAR ENTENDER UM POUCO O QUE É ESSE SEGREDO DE JUSTIÇA//

**TEC: SOLTA “PORTAS ABRINDO”, SOBE SOM “MÚSICA INSPIRADORA”. BG “PASSOS” CONTINUA.**

**LOC 10:** A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO SIMBOLIZOU UMA CISÃO FORTE ENTRE OS ANTIGOS REGIMES AUTORITÁRIOS E A DEMOCRACIA DA NOVA REPÚBLICA DO BRASIL/ PRINCIPALMENTE NO QUE DIZ RESPEITO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE//

**TEC: CESSA BG DE “PASSOS”. BG “MÃOS ESCOLHENDO E REMOVENDO UM LIVRO”**

**LOC 11:** ESSA PUBLICIDADE SE RESUMIRIA NA OBRIGAÇÃO DO ESTADO EM TORNAR PÚBLICAS TODAS AS SUAS MOVIMENTAÇÕES E DECISÕES/ COMO COMENTA O DOUTOR EM DIREITO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO E ESPECIALISTA EM DIREITO PROCESSUAL/ ALEXANDRE TAVARES SALDANHA:///

**ENTREVISTA DE ALEXANDRE (1’23”):** A gente tem o direito de saber o que os parlamentares estão fazendo, para onde os impostos estão sendo destinados, quais políticas públicas estão sendo implantadas e para o judiciário a regra é mais ou menos a mesma. Nós temos o direito de saber como é que está andando o processo perante o STJ, perante o STF, perante ao Tribunal de Justiça de Pernambuco. Então, passa esse ar de credibilidade no sentido de transparência e no controle. [EMENDA COM]

**ENTREVISTA DE ALEXANDRE (47”):** De regra, realmente todos os atos são públicos no sentido de acessíveis ao público e os atos do judiciários não fogem a essa regra. [EMENDA COM]

**ENTREVISTA DE ALEXANDRE (2’50”):** Quando o juiz dá a sentença, dá uma decisão liminar, essas decisões devem ser publicadas, devem se tornar públicas. Essa é a regra, isso é direito constitucional.

**TEC: SOLTA “LIVRO BATE NA MESA” E “FOLHEIA PÁGINAS”**

**LOC 12:** ESSE DIREITO CONSTITUCIONAL SE ENCONTRA NO ARTIGO QUINTO/ INCISO TRINTA E TRÊS/ QUE DIZ:// “TODOS TÊM DIREITO A RECEBER DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS INFORMAÇÕES/ DE SEU INTERESSE PARTICULAR/ OU DE INTERESSE COLETIVO/ OU GERAL/ QUE SERÃO PRESTADAS NO PRAZO DA LEI SOB PENA DE RESPONSABILIDADE// RESSALVADAS AQUELAS CUJO SIGILO SEJA IMPRESCINDÍVEL À SEGURANÇA DA SOCIEDADE E DO ESTADO”///

**TEC: SOLTA “FOLHEIA PÁGINAS”**

**LOC 13:** ISSO SERVE PARA TODOS OS TRÊS PODERES:/ EXECUTIVO/ LEGISLATIVO/ E JUDICIÁRIO// MAS SE NOS ATENTARMOS EXCLUSIVAMENTE AO JUDICIÁRIO/ QUE É O PODER QUE JULGA OS PROCESSOS DA SOCIEDADE/ PODEMOS ATESTAR QUE ESSA REGRA SE REPETE/ POIS CADA PROCESSO ABERTO/ CADA MOVIMENTO/ CADA

DESPACHO OU DECISÃO/ É DIVULGADO PUBLICAMENTE EM INSTRUMENTO COMO O DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO// NA CONSTITUIÇÃO PODEMOS ENCONTRAR COMO ESSA DIVULGAÇÃO É EXIGIDA NO ARTIGO NOVENTA E TRÊS/ INCISO NONO/ QUE DIZ:// “TODOS OS JULGAMENTOS DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO SERÃO PÚBLICOS/ E FUNDAMENTADAS TODAS AS DECISÕES/ SOB PENA DE NULIDADE...”// O INCISO CONTINUA/ MAS CALMA/ VAMOS VER O QUE ALEXANDRE EXPLICA SOBRE ESSE PRIMEIRO TRECHO:/

**ENTREVISTA DE ALEXANDRE (3'27"):** Quer dizer se não houver fundamento para não ser público, o ato pode ser declarado nulo. É como se o processo deixasse de existir, volta para estaca zero. A parte autora vai ter que propor novamente a ação por vício do que a gente chama de nulidade.

**LOC 14:** COM ISSO CLARO/ PODEMOS CONTINUAR A LEITURA DO RESTO DO INCISO/ ABRE ASPAS/“...PODENDO A LEI LIMITAR A PRESENÇA/ EM DETERMINADOS ATOS/ ÀS PRÓPRIAS PARTES E A SEUS ADVOGADOS/ OU SOMENTE A ESTES/ EM CASOS NOS QUAIS A PRESERVAÇÃO DO DIREITO À INTIMIDADE DO INTERESSADO NO SIGILO/ NÃO PREJUDIQUE O INTERESSE PÚBLICO À INFORMAÇÃO”// EU SEI QUE É DIFÍCIL ENTENDER O JURIDICAMENTE/ MAS O QUE A LEI DEIXA EM ABERTO É QUE “TODOS OS ATOS SÃO PÚBLICOS.../ MAS ALGUNS PODEM NÃO SER”// COMO EXPLICA ALEXANDRE://

**ENTREVISTA DE ALEXANDRE (4'15"):** Nesse mesmo artigo 93 inciso 9 já começa a ideia de que essa publicidade das decisões do judiciário não é absoluta, porque pode ser que o processo de Maria envolva algum aspecto da sua privacidade que ela não queira que todo mundo saiba e aí que surge a ideia do segredo, do sigilo.

**TEC: SOLTA “LIVRO FECHA”. CESSA “MÚSICA INSPIRADORA”**

**TEC: SOLTA “PORTA SE FECHA”. SOLTA “CORRENTES E CADEADO”**

**LOC 15:** A ADVOGADA E INTEGRANTE DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA OAB PERNAMBUCO/ GERLANE MARILIA DE OLIVEIRA/ COMENTA QUE PROCESSOS POSSUEM GRAUS DE PROTEÇÃO/ PARA QUE OS INDIVÍDUOS ENVOLVIDOS EM QUALQUER JULGAMENTO POSSAM TER INFORMAÇÕES PESSOAIS RESGUARDADAS///

**ENTREVISTA DE GERLANE (1'45 ")**: Algumas partes do processo são públicas para qualquer pessoa acessar. Você pode ir lá no site dos tribunais, você tem uma parte de consulta pública, você não precisa ser advogado e você não precisa ser parte para consultar. Em outras, você realmente precisa de um instrumento de

assinatura digital ou acesso ao próprio sistema para você ter acesso, porque você pode ter acesso a dados mais sensíveis como comprovante de residência ou documentos pessoais. [EMENDA COM]

**ENTREVISTA DE GERLANE (3')**: Um processo é colocado em segredo de justiça quando uma das partes é hiper sensível, no sentido de ser menor, por exemplo, ou de ser um tipo de processo que gera um dano à imagem da pessoa, de forma que ela não vai conseguir se ressocializar, ser reintegrado na sociedade futuramente. Ou que envolve outro tipo de informação sensível, como capacidade econômica financeira de uma empresa. Esse tipo de formação pode ser protegido por segredo de justiça.

**LOC 16: ALEXANDRE COMENTA/ TAMBÉM/ COMO NA PRÁTICA SE DÁ ESSA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DOS INDIVÍDUOS EM UM PROCESSO://**

**ENTREVISTA DE ALEXANDRE (11:58)**: Aí a audiência ocorre, como a gente chama, em portas fechadas. Só as pessoas envolvidas no processo, as autoridades judiciárias, juízes, promotores, assessores, advogados e partes. [EMENDA COM]

**ENTREVISTA DE ALEXANDRE (13:12)**: Então, o efeito concreto desse segredo de justiça é basicamente essa preservação do clamor público. Fecha as portas e não publica o nome das pessoas envolvidas. [EMENDA COM]

**ENTREVISTA DE ALEXANDRE (10:54)**: Agora as pessoas envolvidas se tornam sigilosas e usam-se siglas, instrumentos para omitir-se o nome das pessoas.

**LOC 17: DE RESTO/ O ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO PARECE SEGUIR SEU TRÂMITE NORMAL/ COM UMA DIFERENÇA AQUI E ALI QUE VAMOS DESENVOLVER MAIS NO PRÓXIMO EPISÓDIO///**

**TEC: SOLTA “CORRENTES BALANÇANDO”**

**LOC 17: PARA ILUSTRAR MELHOR O QUE É O SEGREDO DE JUSTIÇA/ VAMOS SUPOR UM PROCESSO EM QUE NÃO SEJA NECESSÁRIO:// SE UMA PESSOA ENTRA COM UMA AÇÃO CONTRA UMA EMPRESA/ PORQUE COMPROU UM APARELHO ELETRÔNICO DEFEITUOSO E ELA GANHA UMA INDENIZAÇÃO/ É UM PROCESSO QUE NÃO ENVOLVE ALGO ÍNTIMO DA VIDA DELA// LOGO ESSE PROCESSO NÃO FICA SOB SIGILO// AS AUDIÊNCIAS/ ARGUMENTAÇÕES/ DESPACHOS E DECISÕES VÃO SE TORNAR PÚBLICOS// E É ATÉ DESEJÁVEL QUE SEJA ASSIM EM CASOS COMO ESSE// AFINAL/ É INTERESSANTE QUE OUTROS CONSUMIDORES SAIBAM QUE AQUELA EMPRESA FOI CONDENADA JUDICIALMENTE POR**

VENDER UM PRODUTO IRREGULAR/ E QUE ELAS PODEM ENTRAR NA JUSTIÇA PARA SEREM RESSARCIDAS SE NECESSÁRIO// EXISTE ATÉ UM FATOR DIDÁTICO E DE SERVIÇO PÚBLICO EM DIVULGAR ESSAS INFORMAÇÕES// O JORNALISMO/ INCLUSIVE TEM INTERESSE PARTILHAR ESSE TIPO DE INFORMAÇÃO// AGORA/ ALEXANDRE EXPLICA UM PROCESSO QUE PRECISA DO INSTRUMENTO DO SEGREDO DE JUSTIÇA://

**ENTREVISTA DE ALEXANDRE (6:34):** Agora se eu for me separar judicialmente, se eu for discutir guarda de menor, se de repente no processo de separação de divórcio tem questões de infidelidade, vazamento de nudes etc, e isso já envolve aspectos íntimos da privacidade da pessoa que merece uma certa cautela.

**LOC 18:** DE FATO/ ESSE PARECE SER O PONTO:/ O DIREITO CONSTITUCIONAL À PRIVACIDADE SE SOBREPÕE À PUBLICIDADE DO JUDICIÁRIO/ SEJA POR UM PROCESSO PENAL/ CIVIL/ TRABALHISTA/ OU QUALQUER OUTRO// E ESSA INTIMIDADE É APONTADA EM VÁRIAS LEIS QUE SALVAGUARDAM AS INFORMAÇÕES DOS INDIVÍDUOS EM PROCESSOS QUE ENVOLVAM CRIANÇAS/ ABUSO SEXUAL/ UNIÃO FAMILIAR/ SIGILO BANCÁRIO/ OU SIGILO TELEFÔNICO// PORTANTO/ ESSES CASOS/ VIA DE REGRA/ SE ENCOTRAM SOB SEGREDO DE JUSTIÇA//

**TEC: SOBE NOVA TRILHA. VAI A BG E DISSOLVE.**

**LOC 19:** QUANDO O SEGREDO DE JUSTIÇA É INTERPOSTO POR UM JUIZ/ BASEADO EM UMA SÉRIE DE CONDUTAS QUE VEREMOS NOS PRÓXIMOS EPISÓDIOS/ QUALQUER DIVULGAÇÃO DAS PARTES SIGILOSAS DESSE PROCESSO É CONSIDERADA CRIME// ISSO É UM PROBLEMA PARA O JORNALISMO/ INCLUSIVE// PORQUE É DO INTERESSE DA IMPRENSA DIVULGAR RESULTADOS E INFORMAÇÕES DE PROCESSOS PARA AUMENTAR O EFEITO DE PUBLICIDADE E DE DESEJO DO INTERESSE PÚBLICO/ SEJA POR UM CASO DE CORRUPÇÃO OU ALGUM CASO POLÊMICO// ENTRETANTO/ QUANDO O PROCESSO ESTÁ SOB SIGILO/ NINGUÉM PODE COMPARTILHAR QUALQUER INFORMAÇÃO DE DENTRO DO PROCESSO/ NEM QUEM SÃO OS ENVOLVIDOS///

**TEC: SOLTA “SETUP DE COMPUTADOR LIGANDO”.**

**LOC 20:** E TODO ESSE CUIDADO É JUSTIFICÁVEL// AFINAL/ PARA A PROTEÇÃO DA INTIMIDADE DAS PESSOAS E ANDAMENTO DO PROCESSO/

FAZ SENTIDO QUE NOMES/ INFORMAÇÕES/ E AUDIÊNCIAS SEJAM SUPRIMIDOS// PARECE JUSTO...// EXCETO/ QUANDO NÃO É//

**TEC: SOLTA “TECLANDO E CLINCANDO”. BG “MÚSICA DRAMÁTICA”**

**LOC 21:** NO DIA VINTE UM DE MARÇO DE DOIS MIL E UM/ O ENTÃO JORNALISTA DA REVISTA VEJA/ RUDOLFO LAGO/ PUBLICOU UMA REPORTAGEM COM DIVERSAS INFORMAÇÕES RETIRADAS DIRETAMENTE DE UM PROCESSO EM SEGREDO DE JUSTIÇA// O PROCESSO TRATAVA DO DIVÓRCIO MATRIMONIAL DE DUAS PESSOAS E/ PORTANTO/ NÃO PODERIA TER DETALHES/ NEM SEQUER OS NOMES/ EXPOSTOS// MAS MESMO ASSIM/ RUDOLFO PUBLICOU A MATÉRIA// (?) O QUE TINHA DE TÃO ESPECIAL NESSE PROCESSO QUE MERECESSE TER SEU SIGILO VIOLADO?// VAMOS OUVIR O QUE O PRÓPRIO AUTOR DA REPORTAGEM TEM A DIZER:// PRESTEM ATENÇÃO/ PORQUE ESSA É UMA HISTÓRIA MUITO BOA//

**ENTREVISTA DE RUDOLFO (31'44"):** O que a gente tinha nas mãos ali: um processo de divórcio, de fato. Em tese um processo que corre em segredo de Justiça, segundo a lei. Um processo de divórcio no qual a esposa queria cobrar um valor de pensão mais alto do seu marido, que era diretor do porto de Santos. Ela disse que ele poderia pagar uma pensão mais alta do que aquilo que ele tava sugerindo pagar, porque, segundo ela, ele era o operador de um esquema de propina e de desvio de dinheiro no porto de Santos.

**LOC 22:** E ASSIM NASCEU A REPORTAGEM “UM ROLO NO PORTO”/ PUBLICADA NA EDIÇÃO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS DA REVISTA VEJA//RUDOLFO DÁ MAIS DETALHES DO CASO://

**ENTREVISTA DE RUDOLFO (32'31 "):** O que ela fez então: ela foi ao computador desse seu marido e pegou planilhas da distribuição desse dinheiro e isso chegou até mim lá na revista Veja, esse processo. No entendimento que a gente teve naquela ocasião é que isso tinha interesse público, na verdade a matéria não é o divórcio dessa pessoa. [EMENDA COM]

**ENTREVISTA DE RUDOLFO (33'49"):** E a gente entendeu, então, que isso tinha um interesse público. Inclusive porque uma das pessoas que estava citada no processo como sendo beneficiária desse esquema era o então presidente da Câmara, Michel Temer, que depois tornou-se o Presidente da República.

**TEC: SOBE SOM “CORRENTES QUEBRANDO” E “CORRENTES CAINDO”.**

**LOC 23:** NA MATÉRIA/ PODEMOS ENCONTRAR O SEGUINTE TEXTO:/ABRE ASPAS/ “O PROCESSO DA TERCEIRA VARA DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES/ EM SÃO PAULO/ MENCIONA O NOME DE MICHEL TEMER A MARGEM DO VERDADEIRO ASSUNTO DA DISPUTA// A PAPELADA TRATA DE UMA SEPARAÇÃO LITIGIOSA ENTRE MARCELO DE AZEREDO E ÉRICA SANTOS/ UMA ESTUDANTE DE PSICOLOGIA QUE TENTA NA JUSTIÇA OBTER UMA PENSÃO DE DEZ MIL REAIS MENSAIS DO EX-COMPANHEIRO”/ FECHA ASPAS// [PAUSA] PARA CONSEGUIR O GANHO DA CAUSA/ OS ADVOGADOS DE ÉRICA TERIAM NARRADO COMO MARCELO VIVIA UMA VIDA DE LUXOS E REGALIAS/ MESMO TENDO UM SALÁRIO QUE MAL PASSAVA DA METADE DA PENSÃO PRETENDIDA PELA EX-MULHER// PELA MATÉRIA/ PODEMOS ENCONTRAR DIVERSOS EXEMPLOS DE COMO O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DOCAS DE SÃO PAULO ESCONDIA SUAS POSSES E SEUS BENS POR TRÁS DAS PROPINAS// TUDO ISSO GRAÇAS A DETALHES QUE FORAM APRESENTADOS NO PROCESSO E DIVULGADOS PELA VEJA/ A EXEMPLO A ALEGAÇÃO DE QUE A EMPRESA LIBRA GANHOU CONCESSÃO DOS TERMINAIS TRINTA E QUATRO/ E TRINTA E CINCO/ DO PORTO DE SANTOS POR UM MILHÃO E DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS/ E QUE DESTINOU TREZENTOS E VINTE MIL PARA MARCELO E SEISCENTOS E QUARENTA MIL PARA TEMER// E COMO SE JÁ NÃO BASTASSE TIRAR TODAS AS INFORMAÇÕES DO PROCESSO/ A PUBLICAÇÃO CONTINHA TRECHOS NA ÍNTEGRA DO PROCESSO// RUDOLFO CONTA PRA GENTE COMO FOI A REAÇÃO DO ENTÃO DEPUTADO MICHEL TEMER://

**ENTREVISTA DE RUDOLFO (34'5" ):**  Isso, na época, causou um tremendo quiprocó. Até que a matéria não era tão grande, ela não saiu muito grande, mas ela saiu. Na época, ele próprio interveio para evitar que a matéria fosse publicada e conseguiu que ela saísse com um pouco menos de destaque, mas ela saiu, e mesmo assim ela gerou grande repercussão.[EMENDA COM]

**ENTREVISTA DE RUDOLFO (36' 24" ):**  Até onde eu sei, abriu-se uma investigação. De fato, isso foi parar no Ministério Público e houve essa investigação, que depois foi retornada quando apareceu a história da JBS. A história retorna, o Michel Temer teve de responder de novo por essa questão do Porto de Santos naquele momento. [EMENDA COM]

**ENTREVISTA DE RUDOLFO (35'30" ):**  Que também chegou a levar o Michel Temer, aí já é presidente da república, a ser preso. Mas depois essas coisas não avançaram. Mas fica claro pelas duas situações, pelos personagens envolvidos, que havia o interesse público que justificava a publicação.

**TEC: “TECLANDO E CLICANDO”. SOLTA “COMPUTADOR DESLIGANDO”**

**LOC 24:** TALVEZ AÍ ESTEJA O GRANDE DILEMA EM CASOS COMO ESSE// O SEGREDO DE JUSTIÇA DEVERIA EXISTIR PARA PROTEGER AS PARTES ENVOLVIDAS/ MAS NESSE PROCESSO DO PORTO DE SANTOS/ DIGO/ DO DIVÓRCIO/ ELE FOI UMA FERRAMENTA USADA PARA ESCONDER DA SOCIEDADE INFORMAÇÕES DE CORRUPÇÃO DE UM MEMBRO DE ALTO ESCALÃO DO PODER LEGISLATIVO// DESSA FORMA/ O JORNALISMO INTERVEIO E DIVULGOU ESSAS INFORMAÇÕES NA ÍNTEGRA// INFORMAÇÕES AS QUAIS NUNCA VIRIAM AO PÚBLICO/ INFORMAÇÕES QUE DEVÍAMOS SABER/ INFORMAÇÕES QUE ESTAVAM PROTEGIDAS E QUE SE FOSSEM DIVULGADAS CONSTITUEM CRIME...// CRIME...// NO PRÓXIMO EPISÓDIO/ VAMOS VER O QUE A LEI DETERMINA SOBRE A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS/ VAMOS ENTENDER QUAIS ARTIMANHAS O JORNALISMO USA PARA SE SAFAR DE SITUAÇÕES COMO ESSA/ E QUAL FOI O DESFECHO DA PUBLICAÇÃO DA REPORTAGEM DE RUDOLFO LAGO NA VEJA// LEMBRANDO QUE MAIS PRA FRENTE/ TAMBÉM VAMOS APROFUNDAR O DEBATE SOBRE A ATUAÇÃO JORNALÍSTICA NO CASO DO THE INTERCEPT///

**TEC: BG DE “PORTAS FECHANDO”.**

**LOC:** VOCÊ ACABOU DE OUVIR O PRIMEIRO EPISÓDIO DA SÉRIE DE PODCASTS JORNALISMO E SEGREDO DE JUSTIÇA// ESSE É UM TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE JORNALISMO/ DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO// A PRODUÇÃO/ LOCUÇÃO E EDIÇÃO FORAM FEITAS POR MIM/ MARCELO DETTOGNI/ SOB A ORIENTAÇÃO DA PROFESSORA PAULA REIS MELO/ DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA UFPE///

**TEC: VINHETA DE ENCERRAMENTO.**

# APÊNDICE B – ROTEIRO DO EPISÓDIO 2

## ROTEIRO PODCAST JORNALISMO E SEGREDO DE JUSTIÇA

### EPISÓDIO 2: JORNALISTA OU ATRAVESSADOR: QUEM COMETE O CRIME?

**ENTREVISTADOS: PROFESSOR DE DIREITO - ALEXANDRE SALDANHA;  
ADVOGADA - GERLANE MARÍLIA; JORNALISTA - RUDOLFO LAGO;  
JORNALISTA - IVAN PAGANOTTI; JUÍZA - LUCIANA**

**LOC:** PARA CONTINUARMOS NOSSA DISCUSSÃO/ TEMOS DE VOLTAR UM POUCO NO PASSADO///

#### **TEC: SOBE SOM DO RODA VIVA**

**RODA VIVA 2001 (58'15'')**: [INTERVALO RODA VIVA] Nós estamos de volta no Roda Viva, que nessa noite entrevista o presidente nacional do PMDB, o deputado Michel Temer. Para você participar do programa o nosso telefone é o “11 código de São Paulo 2526525”; o fax é o 3874-3454; e o endereço do programa na internet é [rodaviva@tvcultura.com.br](mailto:rodaviva@tvcultura.com.br) (...). “J” Marques, que manda sua pergunta pela internet, ele que é da cidade de Santos, diz: “lá em Santos o nome do senhor, deputado Temer, está ligado a todos os erros do porto de Santos através de indicações à presidência do Porto”, que seriam indicado pelo senhor, ele quer que o senhor se pronuncie a respeito disso, porque o nome do senhor está sendo abalado nesse caso. [EMENDA COM]

**RODA VIVA 2001 (59'15'')**: É verdade. Você sabe que primeiro, deve ser algum inimigo meu para dizer um negócio desse, em segundo lugar eu quero dizer que de fato isso ocorreu há seis anos, seis anos e meio. Eu era líder do PMDB no ano quando decidiu-se dar a Codesp ao PMDB de São Paulo, eu fui chamado para saber o nome que poderia ser indicado para presidência ou não. De fato, não houve objeção da bancada, éramos na época 14 deputados do PMDB. Lá designou-se o presidente. Mas ocorre que havia mais seis diretorias na Codesp e essas seis diretorias, e talvez o nosso ouvinte não saiba, havia mais seis diretorias que foram partilhadas entre o PSDB, o PFL, o PTB e o PPB, esse seis diretores. Ao longo do tempo, quando eu soube isso que o espectador está mencionando, eu cuidei exatamente de providenciar a destituição do então presidente e ao mesmo tempo solicitei do governo que houvesse uma readequação das diretorias. As diretorias foram readequadas, de 6 passaram a ser 3 diretorias, foi nomeado, de verdade, um membro do PMDB, o deputado Wagner Rossi, que na oportunidade havia sido eleito e que fez um belíssimo

trabalho em Santos. Belíssimo trabalho. Ganhou título lá de cidadão santista, foi exaltado por todo o comércio e indústria de Santos, autoridades de Santos, com três diretores exclusivamente técnicos. Quando o Wagner assumiu a câmara federal um dos diretores técnicos foi alçado à condição de presidência de modo que lá acabou toda e qualquer influência política. Agora, que meu nome foi usado lá, eu não tenho dúvida disso.

**LOC:** O QUE VOCÊ ACABOU DE OUVIR FOI UM TRECHO DO PROGRAMA RODA VIVA/ EM SETEMBRO DE DOIS MIL E UM/ EM QUE PAULO MARKUN PROVOCA INDIRETAMENTE O ENTÃO DEPUTADO MICHEL TEMER/ POR MEIO DE UMA PERGUNTA DE UM INTERNAUTA/ A FALAR SOBRE O ENVOLVIMENTO DELE COM O PORTO DE SANTOS// COMO VIMOS NO ÚLTIMO EPISÓDIO/ AS RAZÕES PELAS QUAIS AS PESSOAS TOMARAM CONHECIMENTO DOS ESCÂNDALOS DE CORRUPÇÃO NO PORTO/ FOI DEVIDO A UM VAZAMENTO DO JORNALISTA RUDOLFO LAGO/ DE INFORMAÇÕES QUE NÃO PODIAM ESTAR DISPONÍVEIS AO PÚBLICO PORQUE ESTAVAM SOB SEGREDO DE JUSTIÇA///

**LOC:** NO EPISÓDIO DE HOJE/ VAMOS EXPLORAR COMO SÃO/ E QUAIS SÃO AS CONSEQUÊNCIAS PARA QUEM DIVULGA ESSAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS/ E VEREMOS TAMBÉM QUEM DEVE SER PUNIDO PELO VAZAMENTO// QUEM RETIROU DO PROCESSO OU QUEM DIVULGOU AO PÚBLICO///

#### **TEC: VINHETA DE ABERTURA**

**LOC:** ACREDITO QUE/ DEPOIS QUE A REPORTAGEM “UM ROLO NO PORTO” FOI PUBLICADA/ A DÚVIDA QUE FICA É:/ (?) QUEM PASSOU ESSAS INFORMAÇÕES PROTEGIDAS PARA A VEJA?// E AINDA/ (?) COMO FOI O DESENVOLVIMENTO DESSA MATÉRIA NESSAS CONDIÇÕES ?// É O QUE CONTA O AUTOR DA REPORTAGEM/ RUDOLFO LAGO///

**ENTREVISTA DE RUDOLFO (38'29'')**: Eu preciso preservar a minha fonte. Então, não posso dizer de que forma esse processo chegou até nós. Mas no momento que ele chegou a primeira consulta foi ao jurídico da Veja, que entendeu, como nós, que aquilo tinha interesse público e nos orientou como a gente deveria fazer. Eu saí de Brasília e fui a São Paulo onde corria esse processo para conversar com os advogados da parte da Érica, que confirmaram que o processo era aquele mesmo. A gente nunca teve o processo todo. O processo era, segundo os próprios advogados, ainda mais sério ainda mais grave, na verdade a gente teve a gente não teve os anexos do processo, a gente só teve o texto inicial da petição. Então, nem chegamos a publicar, porque a gente não tinha comprovação disso. Mas os advogados chegaram a dizer que nos anexos havia fotos do diretor com

Michel Temer, com outras pessoas envolvidas, havia outras comprovações. Eles confirmaram, sim, só não me deram processo inteiro.

**LOC:** ESSA É UMA GRANDE PREOCUPAÇÃO// O JORNALISMO TEM O DEVER COM A SOCIEDADE DE DIVULGAR INFORMAÇÕES VERDADEIRAS// EM CASOS DE PROCESSOS QUE CORREM EM SEGREDO DE JUSTIÇA/ A APURAÇÃO FICA MAIS DIFÍCIL// COMO EXPLICA O JORNALISTA / DOUTOR EM CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO E PROFESSOR DA UNIVERSIDADE METODISTA/ IVAN PAGANOTTI://

**ENTREVISTA DE IVAN (33'4''):** Uma informação que consta em um processo judicial não necessariamente é verdadeira! Vale a pena destacar isso! É verdade que ela está registrada no processo judicial! [EMENDA COM]

**ENTREVISTA DE IVAN (33'43''):** Às vezes a documentação é verdadeira! Então, tá registrada no processo específico, mas isso não necessariamente quer dizer que já é a conclusão, que aquilo lá tem base nos fatos. Pode ser a versão de uma das partes, um dos envolvidos, defendendo a sua perspectiva, às vezes limitada, às vezes de forma mal intencionada, inclusive. Então, não é necessariamente toda informação que a gente já divulga e passa para frente. Ela tem que ser verificada, tem que verificar se não há apelos sensacionalistas. [EMENDA COM]

**ENTREVISTA DE IVAN (34'35''):** A gente teve uma época das delações premiadas, em que basicamente o jogo era esse: era o judiciário fazer uma denúncia, alguém fazia uma delação, a imprensa publicava, afetava a reputação e depois, na hora de provar, se mostrava fraco. Às vezes, as delações eram descartadas porque elas não tinham substância, mas aí o dano para reputação já tava feito. Alguns jornalistas foram aprendendo, ficaram um pouco menos mal intencionados ou menos ingênuos de não serem atores e peças nesse jogo de xadrez político. Porque é um jogo xadrez em que o jornalista é um peão que tem esse objetivo de ser sacrificado para derrubar uma peça maior. [EMENDA COM]

**ENTREVISTA DE IVAN (37'12''):** Os jornalistas precisam ter essa percepção para não serem jogadores ou jogados nesse jogo. Mas alguns aceitam, porque há recompensas também para o jornalista que faz isso. Ele vai ter mais cliques. O jornalista, que no processo identifica que tem vários problemas, não vai confiar nessa informação, não vai publicar. Não tenha dúvida que a pessoa que passou para você e você foi ético resolvendo não publicar, ele vai achar outro colega seu que vai aceitar postar e publicar. Por imperícia, a pessoa não percebeu o problema, ou porque não se importa, não vê o problema. A pessoa não é ética. Tá preocupada de conseguir cliques e repercussão. Hoje ela disse tal coisa que aconteceu e ganha repercussão por causa disso e amanhã diz que o crime

não tinha acontecido e também vai conseguir repercussão por causa disso. A pessoa ganha duas vezes.

**LOC:** E ESSA CRÍTICA DA ATUAÇÃO JORNALÍSTICA É PERCEPTÍVEL POR VÁRIOS ATORES SOCIAIS/ INCLUSIVE OS ESPECIALISTAS DA COMUNICAÇÃO E DO DIREITO QUE ENTREVISTAMOS// A ADVOGADA GERLANE OLIVEIRA REITERA ESSA CRÍTICA/ PRINCIPALMENTE EM PROCESSOS QUE ENVOLVEM SEGREDO DE JUSTIÇA//

**ENTREVISTA DE GERLANE (28”51’):** Toda essa proteção não vem de agora. Ela tem toda uma demanda social que vem de lá atrás, de pessoas que sofreram. Existem casos famosos de pessoas que foram acusadas injustamente, de pessoas que que iniciaram o processo judicial contra ela e elas já foram tidas como assassinas, estupradoras e canibais. E ao fim do processo não existiam indícios para culpabilizar essas pessoas. Porém o jornalismo tem pressa e muitas vezes essa pressa acaba chegando a resultado que não é justo. É por isso que, entre várias aspas, “a Justiça é lenta”, porque ela tem obrigação de ouvir todas as partes, obrigação de ouvir e realizar essa escuta, e a gente tem uma demanda gigante dentro do judiciário que atrapalha ainda mais o desenvolvimento de um trabalho eficiente.

**LOC:** NO EPISÓDIO ANTERIOR VIMOS QUE ALÉM DA RESPONSABILIDADE COM A VERDADE/ O JORNALISMO SE VÊ COM UMA RESPONSABILIDADE LEGAL DE NÃO DIVULGAR INFORMAÇÕES QUE ESTÃO SOB SEGREDO DE JUSTIÇA// EM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS/ FOI SANCIONADA A LEI NÚMERO NOVE MIL DUZENTOS E NOVENTA E SEIS/ QUE REGULAMENTA O INCISO DOZE DO ARTIGO QUINTO DA CONSTITUIÇÃO// O ARTIGO DEZ EXPLICA OBJETIVAMENTE:/ ABRE ASPAS/ “CONSTITUI CRIME REALIZAR INTERCEPTAÇÃO DE COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS/ DE INFORMÁTICA OU TELEMÁTICA/ PROMOVER ESCUTA AMBIENTAL OU **QUEBRAR SEGREDO DA JUSTIÇA**/ SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL OU COM OBJETIVOS NÃO AUTORIZADOS EM LEI”// PENA:/ RECLUSÃO DE DOIS A QUATRO ANOS E MULTA/ FECHA ASPAS// O PROFESSOR DE DIREITO PROCESSUAL DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO/ ALEXANDRE SALDANHA/ COMENTA COMO ESSA LEI FUNCIONA NA PRÁTICA://

**ENTREVISTA DE ALEXANDRE (38’12’):** Vamos dividir assim, como se fossem dois tempos. Digamos que a informação não tenha sido ainda reconhecida como sigilosa, então o processo começou sem que houvesse inicialmente a declaração do segredo de justiça. Então, você, jornalista, divulga as informações sem estar cometendo nenhuma irregularidade. [EMENDA COM]

**ENTREVISTA DE ALEXANDRE (40'4"):** Uma vez decretado o segredo de justiça, se o veículo de imprensa, ou se eu cidadão, até eu advogado, compartilho e divulgo essas informações sem que haja autorização judicial é crime, em princípio. [EMENDA COM]

**ENTREVISTA DE ALEXANDRE (50'7"):** Até o momento que foi declarado o segredo de justiça, pode-se mencionar nomes. "Foi proposta uma ação civil contra o presidente da assembleia legislativa por causa disso, disso, disso". Pode divulgar porque isso era público. A partir do momento que foi reconhecido o segredo de justiça não pode mais divulgar, no sentido de não pode mais denunciar, informar, tornar público o andamento do processo. [EMENDA COM]

**ENTREVISTA DE ALEXANDRE (51'2"):** Mas você pode usar assim: "presidente da assembleia legislativa, parte ré de uma ação tal, tal, tal, participou de uma audiência para discutir tal coisa". Não pode dizer o conteúdo da audiência. "O presidente da Assembleia legislativa foi processado por causa disso, disso, foi condenado a pagar a indenização de tanto, porque"... não pode dizer o porquê. De repente foi violência doméstica, maus tratos aos filhos e isso não pode ser divulgado, mas o resultado pode ser divulgado. "O presidente da assembleia legislativa foi condenado em primeira instância a pagar uma indenização porque..." não pode dizer. Porque ainda vai para o recurso, ainda vai para outras instâncias, enquanto o segredo de justiça estiver mantido o veículo de comunicação tem que obedecer, vamos dizer mas ao mesmo tempo pode informar de uma forma indireta

**LOC:** CONSIDERANDO QUE OS RESULTADOS FINAIS DO PROCESSO SÃO PÚBLICOS/ MAS COM RESTRIÇÕES/ ALEXANDRE EXPLICA COMO JURISTAS ESCREVEM SUAS DECISÕES DE MANEIRA QUE/ QUANDO OCORRE ESSA PUBLICIDADE/ AINDA SE TORNA DIFÍCIL A IDENTIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS//

**ENTREVISTA DE ALEXANDRE (15'03"):** Normalmente, em decisões envolvendo o segredo de justiça, juízes e juízes narram os fatos de uma forma meio indireta. [EMENDA COM]

**ENTREVISTA DE ALEXANDRE (15'21"):** Digamos que eu seja a parte. Na redação eles não vão colocar "Alexandre", mas se colocarem lá "professor da universidade católica de Pernambuco que dá aula de direito x direito y", vão saber quem é. [EMENDA COM]

**ENTREVISTA DE ALEXANDRE (17'):** A ideia é que você juiz, você juíza, use de uma linguagem indireta, retire algumas informações que possam vir a identificar a pessoa.

**LOC:** UMA VEZ QUE O JURISTA DO CASO MANTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES DEVIDAMENTE RESGUARDADAS/ HÁ UM RISCO QUE OUTRAS PESSOAS NÃO O FAÇAM/ SEJA DO JUDICIÁRIO OU DO JORNALISMO// PERGUNTEI PARA O PROFESSOR DE DIREITO/ ALEXANDRE SALDANHA/ QUEM DEVE SER RESPONSABILIZADO PELO VAZAMENTO DAS INFORMAÇÕES DE UM PROCESSO EM SEGREDO DE JUSTICA// VAMOS VER O QUE ELE RESPONDEU//

**ENTREVISTA DE ALEXANDRE (55'20'')**: Qualquer pessoa que quebrar o segredo de justiça, no sentido de compartilhar informações que estão protegidas por segredos de justiça, comete esse ilícito, esse crime. Pode ser a pessoa que obteve informação, pode ser o jornalista que fez a matéria, pode ser o público que recebeu e compartilhou, em princípio, qualquer pessoa.

**LOC:** CORROBORANDO COM ESSA VISÃO/ A JUÍZA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE JABOATÃO DOS GUARARAPES /NO ESTADO DE PERNAMBUCO/ LUCIANA MARINHO DE CARVALHO/ DESENVOLVE ESSA IDEIA COM MAIORES DETALHES//

**ENTREVISTA DE LUCIANA (36'59'')**: Eu acredito que pode ser uma responsabilidade solidária de ambos. Porque na medida em que se passa uma informação, que não se deveria ser passada, divulgada, cada um teve um papel de descumprimento da lei, de acordo com o acesso que tinha. Então, a pessoa que passou, que tava lá, descumpriu a lei e quem publicou também. Então, está publicando algo que sabe que não é para ser publicidade. Eu acho que no caso concreto, depende muito do conteúdo, porque a gente tem as peculiaridades, mas eu acho que caberia responsabilidade de ambos.

**LOC:** ENTRETANTO/ ESSA VISÃO NÃO É UNÂNIME/ OU SEJA/ EXISTEM PERSPECTIVAS DIFERENTES SOBRE QUEM É O RESPONSÁVEL// COMO EXPLICA IVAN PAGANOTTI://

**ENTREVISTA DE IVAN (1:4'12'')**: Algumas pessoas consideram que só as partes envolvidas, ou advogados envolvidos, ou juízes, ou as pessoas que tecnicamente têm acesso à documentação seriam passíveis de punição, porque elas são as responsáveis por manter o sigilo da justiça. Ou seja, o sigilo é **da justiça**. Por isso é responsável por manter esse sigilo, então um ator externo uma vez tendo acesso às informações pode divulgar sem condições possíveis. [EMENDA COM]

**ENTREVISTA DE IVAN (1:5'27'')**: O jornalista não seria um dos responsáveis em manter a preservação desse processo dessas informações. Legalmente, não

pode ser responsabilizado por isso. Essa é uma perspectiva. Então, alguns juízes acolhem essa perspectiva e não punem o jornalista que rompe com esse sigilo e existem juízes que são um pouco mais conservadores, eles protegem mais a população, a privacidade e sigilo da justiça e considera que nesses casos todas as pessoas envolvidas, todos os indivíduos devem preservar o sigilo. Se você descobrir um processo no chão, na rua, você não pode divulgar essa informação, você tem que devolver e esconder ocultar, não pode. Agora, na primeira perspectiva que eu mencionei, você encontra um processo no chão, na rua, e você encontra essa informação, sabe que ela foi apresentada, sabe que ela é verás, que ela está verificada, aí sim, você poderia divulgar essas informações. O problema foi quem deixou esse processo na rua, foi quem deixou isso ser exposto, e essa pessoa precisa ser investigada e eventualmente punida. Não o jornalista.

**LOC:** IVAN PROPÔS ESSAS DUAS VISÕES// ALEXANDRE E LUCIANA/ COMO PROFISSIONAIS DO DIREITO/ PARECEM ENTENDER COMO UMA RESPONSABILIDADE DE TODA A SOCIEDADE// JÁ O JORNALISTA RUDOLFO LAGO ENXERGA DE OUTRA FORMA:////

**ENTREVISTA DE RUDOLFO (24'44'')**: Há o entendimento, que tem sido muito defendido nesses casos, e concordo com isso, que o guardião do sigilo não é o jornalista. O guardião do sigilo são as pessoas envolvidas. Então, portanto, se vaza uma informação dessas para imprensa, não é o jornalista quem tem que ser responsabilizado por esse vazamento. Eu concordo com isso. [EMENDA COM]

**ENTREVISTA DE RUDOLFO (57'38'')**: Todo mundo precisa respeitar a lei e ninguém pode alegar desconhecimento da lei para descumprir, todos nós sabemos disso (...). Eu não vou dizer aqui que nós estejamos autorizados a desrespeitar a lei, não estamos. Mas a gente tem o dever ainda, nem o direito, é o dever, de informar o público. Tudo isso tem que ser feito de forma muito responsável, muito madura, os veículos têm seus departamentos jurídicos, têm seus assessores, os advogados que os assessoram.

**LOC:** IRONICAMENTE/ SE ESSE VAZAMENTO DE ALGUMA INFORMAÇÃO EM SEGREDO DE JUSTIÇA CAIR NA MÃO DE UM JORNALISTA/ ELE TEM ALGUNS ARTIFÍCIOS PARA SAIR IMPUNE.../ A DEPENDER DA VISÃO DO JURISTA// COMO COMENTA RUDOLFO LAGO/ QUANDO ELE ENFRENTOU AS REPERCUSSÕES DA REPORTAGEM DE MICHEL TEMER//

**ENTREVISTA DE RUDOLFO (40'35'')**: Houve uma situação, que os advogados da revista já tinham alertado que isso poderia acontecer, que segundo eles é meio automático. Como o processo ocorre em segredo de Justiça o juiz ia me interpelar para eu dizer como tinha obtido aquilo. Então, quando isso aconteceu de fato,

quando a intimação chegou, não foi uma surpresa. Já sabíamos que isso ia acontecer. Fui perante ao juiz e quando ele me perguntou como eu tinha conseguido aquelas informações, eu disse “eu me reservo ao direito de preservar minha fonte conforme garante a constituição” e foi a única coisa que eu disse. Ele não me perguntou mais nada e acabou aí e isso também teve mais nenhuma consequência. [EMENDA COM]

**ENTREVISTA DE RUDOLFO (25'40”):** Pronto, você não entrega sua fonte e o cara que se vire para tentar descobrir quem foi que te passou aquilo.

**LOC:** E DE FATO É UM DIREITO CONSTITUCIONAL/ ARTIGO QUINTO/ INCISO QUATORZE:/ QUE DIZ/ “É ASSEGURADO A TODOS O ACESSO À INFORMAÇÃO E RESGUARDADO O **SIGILO DA FONTE/ QUANDO NECESSÁRIO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL”// O PROFESSOR ALEXANDRE EXPLICA COMO ESSE SIGILO À FONTE É VISTO PELO ALTO ESCALÃO DO JUDICIÁRIO//**

**ENTREVISTA DE ALEXANDRE (56'3”):** O jornalista, tem a questão do sigilo da fonte e o STF leva muito a sério essa história do sigilo da fonte. É algo muito forte essa história do sigilo da fonte pessoal. O jornalista tem essa garantia por enquanto. Nessa configuração do STF é algo bastante forte. Então, se você disser, jornalista, “não posso denunciar, informar, minha fonte”, beleza. Aí vem outro conjunto de elementos: o jornalista compartilhando informações sigilosas, mas uma informação que impacta ordem econômica, ordem social, isso vai justificar a violação.

**LOC:** IVAN PAGANOTTI COMPLEMENTA://

**ENTREVISTA DE IVAN (1:11'21”):** A gente não pode cobrar do jornalista que ele desrespeite o sigilo de fonte, diga quem vazou para ele para que essa pessoa seja punida porque aí a gente vai estar desrespeitando um sigilo para tentar punir ou reparar o outro. Não é possível de você colocar isso ainda mais quando **um desses sigilos é claramente definido em termos legais e o outro ainda há uma interpretação ambígua.**

**LOC:** (?) COMO ASSIM UMA INTERPRETAÇÃO AMBÍGUA?// (?) QUANDO O SEGREDO DE JUSTIÇA É DECRETADO/ ELE NÃO TEM FUNDAMENTOS CLARO E CONCRETO?// BEM.../ NA VERDADE NÃO TODOS//

**LOC:** NO PRÓXIMO EPISÓDIO VAMOS FINALMENTE ENTENDER COMO SÃO AS LEIS QUE DECRETAM O SEGREDO DE JUSTIÇA E SOB QUAIS CONDIÇÕES// COM ISSO/ TAMBÉM VAMOS EXPLORAR COMO ALGUNS ASPECTOS DA LEGISLAÇÃO PARECEM SER MAIS SUBJETIVOS DO QUE

OBJETIVOS/ DEIXANDO MARGEM PARA INTERPRETAÇÕES QUESTIONÁVEIS SOBRE O SIGILO QUANDO NÃO HÁ NECESSIDADE DELE//

**TEC:**

**LOC:** VOCÊ ACABOU DE OUVIR O SEGUNDO EPISÓDIO DA SÉRIE DE PODCASTS JORNALISMO E SEGREDO DE JUSTIÇA// ESSE É UM TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE JORNALISMO/ DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO// A PRODUÇÃO/ LOCUÇÃO E EDIÇÃO FORAM FEITAS POR MIM/ MARCELO DETTOGNI/ SOB A ORIENTAÇÃO DA PROFESSORA PAULA REIS MELO/ DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA UFPE///

**TEC: VINHETA DE ENCERRAMENTO**

# APÊNDICE C – ROTEIRO DO EPISÓDIO 3

## ROTEIRO PODCAST JORNALISMO E SEGREDO DE JUSTIÇA

### EPISÓDIO 3: DECRETANDO O (LIMITE DO) SIGILO

**ENTREVISTADOS: PROFESSOR DE DIREITO - ALEXANDRE SALDANHA;  
ADVOGADA - GERLANE MARÍLIA; JORNALISTA - IVAN PAGANOTTI; JUÍZA -  
LUCIANA; PROCURADOR - IZAEEL**

**LOC:** VAMOS COMEÇAR O EPISÓDIO DE HOJE OUVINDO UM POUCO DE RÁDIO

**TEC: SOLTA “DANDO PARTIDA NO CARRO**

**TEC: SOLTA “RÁDIO LIGANDO”**

**CBN:** A gente agora vai lá em Caruaru: polícia investiga possível abuso de violência sexual contra uma menina de 4 anos em creche, no município. Antônio Marcos traz essas informações para gente, boa tarde Antônio. - Olá, Dani, boa tarde para você, boa tarde para o Mario. A polícia civil está investigando o possível caso de abuso sexual contra uma menina de 4 anos, isso dentro de uma creche de Caruaru. A denúncia foi oferecida na terça-feira. De acordo com a polícia, a criança deu entrada na unidade de pronto atendimento UPA, que fica no bairro Boa Vista, com dores nas partes íntimas. Ainda segundo a polícia, os profissionais de Saúde chamaram a guarda municipal, que foi até o local e acionar a polícia civil. A mãe, os guardas e os profissionais que atenderam a menina foram ouvidos pela polícia, que vai investigar o caso. Em seguida, a criança foi encaminhada a um instituto médico legal, IML, para ser submetida a exames toxicológicos. Esses exames vão identificar se a menina foi abusada ou não. O caso agora irá seguir em segredo de Justiça

**LOC 1:** O QUE VOCÊ ACABOU DE OUVIR FOI UMA TRANSMISSÃO DO PROGRAMA ESTÚDIO CBN/ DO RECIFE/ NO DIA DEZESSETE DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE DOIS// NO CASO EM QUESTÃO/ O PROCESSO EM QUESTÃO VAI SEGUIR EM SEGREDO DE JUSTIÇA PORQUE ESTÁ PREVISTO EM LEI:// ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/ ARTIGO CENTO E QUARENTA E TRÊS.../ DOIS PONTOS/ “É VEDADA A DIVULGAÇÃO DE ATOS JUDICIAIS/ POLICIAIS E ADMINISTRATIVOS QUE DIGAM RESPEITO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES A QUE SE ATRIBUA AUTORIA DE ATO INFRACIONAL// QUALQUER NOTÍCIA A RESPEITO DO FATO NÃO PODERÁ IDENTIFICAR A CRIANÇA OU ADOLESCENTE/ VEDANDO-SE FOTOGRAFIA/

REFERÊNCIA A NOME/ APELIDO/ FILIAÇÃO/ PARENTESCO/ RESIDÊNCIA E/ INCLUSIVE/ INICIAIS DO NOME E SOBRENOME”///

**LOC 2:** NO MESMO ESTATUTO TEMOS ARTIGO DUZENTOS E QUARENTA E SETE DELIMITA QUE É CRIME/ ABRE ASPAS/ “DIVULGAR, TOTAL OU PARCIALMENTE/ SEM AUTORIZAÇÃO DEVIDA/ POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO/ NOME/ ATO OU DOCUMENTO DE PROCEDIMENTO POLICIAL/ ADMINISTRATIVO OU JUDICIAL RELATIVO A CRIANÇA OU ADOLESCENTE A QUE SE ATRIBUA ATO INFRACIONAL// PENA:/ MULTA DE TRÊS A VINTE SALÁRIOS DE REFERÊNCIA/ APLICANDO-SE O DOBRO EM CASO DE REINCIDÊNCIA”// PARÁGRAFO PRIMEIRO:/ “INCORRE NA MESMA PENA QUEM EXIBE/ TOTAL OU PARCIALMENTE/ FOTOGRAFIA DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE ENVOLVIDO EM ATO INFRACIONAL/ OU QUALQUER ILUSTRAÇÃO QUE LHE DIGA RESPEITO OU SE REFIRA A ATOS QUE LHE SEJAM ATRIBUÍDOS/ DE FORMA A PERMITIR SUA IDENTIFICAÇÃO DIRETA OU INDIRETAMENTE”// PARÁGRAFO SEGUNDO:/ “SE O FATO FOR PRATICADO POR ÓRGÃO DE IMPRENSA OU EMISSORA DE RÁDIO OU TELEVISÃO/ ALÉM DA PENA PREVISTA NESTE ARTIGO/ A AUTORIDADE JUDICIÁRIA PODERÁ DETERMINAR A APREENSÃO DA PUBLICAÇÃO//

#### **TEC: SOLTA “TECLANDO E CLICANDO”**

**LOC 3:** QUANDO UM PROCESSO JUDICIAL ENVOLVE UM MENOR DE IDADE/ ELE AUTOMATICAMENTE TRAMITA SOB SEGREDO DE JUSTIÇA// É EVIDENTE O QUANTO ESSA LEI É BEM DELINEADA// HÁ UMA DEFINIÇÃO DOS ATORES E ATOS INFRACIONAIS E DA JURISPRUDÊNCIA// ENTRETANTO/ ESSA É UMA LEI QUE SÓ SE APLICA A CRIANÇAS// INFELIZMENTE/ ESSA CLAREZA E OBJETIVIDADE NÃO SÃO HABITUAIS// NO TERCEIRO EPISÓDIO DESSA SÉRIE DE PODCASTS/ VAMOS EXPLORAR LEIS QUE GARANTEM O SIGILO PROCESSUAL/ OS PROBLEMAS/ AS SUBJETIVIDADES/ E COMO O FAZER JORNALÍSTICO SOFRE E ENFRENTA ESSAS LIMITAÇÕES///

#### **TEC: VINHETA DE ABERTURA**

**LOC 5:** O EX-PROCURADOR DO RECIFE/ ADVOGADO/ MESTRE EM DIREITO/ IZABEL NÓBREGA/ COMENTA A IMPORTÂNCIA DO ACESSO À INFORMAÇÃO E EXPLICA A NECESSIDADE DO SEGREDO DE JUSTIÇA E AS CONDIÇÕES PARA SUA APLICAÇÃO:///

**ENTREVISTA DE IZABEL (2'20'')**: O direito à informação é fundamental, é princípio absoluto, é regra geral. O sigilo é que é uma exceção, uma raridade, e para nós interpretarmos as normas que vamos tratar, nós temos que fazer uma

interpretação consentânea com a Constituição, conforme a constituição. Assim, eleva o direito à informação como direito básico de cidadania e direito básico para a existência do estado de Direito Democrático. A interpretação dessas exceções deve ser uma interpretação restrita, não pode ser uma interpretação ampliativa.[EMENDA COM]

**ENTREVISTA DE IZABEL (8'22'')**: Isso tudo para proteger a intimidade das pessoas. (...) Por exemplo, eu já estive em tribunal para fazer sustentação oral de vários processos de uma pauta: chegava a um determinado processo, o presidente da sessão pedia para os advogados, que não funcionavam no processo, se retirar, porque aquilo tramita em segredo de justiça. Só podiam estar presentes as partes e seus procuradores habilitados. [EMENDA COM]

**ENTREVISTA DE IZABEL (7'50'')**: O artigo 11 do código de processo civil diz exatamente isso: todas as decisões devem ser publicadas com pena de nulidade. Há algumas exceções, e aí vemos que o artigo 189 do código de processo civil elenca quatro hipóteses de segredo de justiça.

**LOC 6:** ESSE ARTIGO UM OITO NOVE QUE IZABEL COMENTOU REQUER MUITO DA NOSSA ATENÇÃO/ VAMOS FALAR MUITO DELE NESTE EPISÓDIO// VOU LER O QUE DIZ O ARTIGO:/ ABRE ASPAS/ “OS ATOS PROCESSUAIS SÃO PÚBLICOS/ TODAVIA TRAMITAM EM SEGREDO DE JUSTIÇA OS PROCESSOS:// INCISO UM/ EM QUE EXIJA O INTERESSE PÚBLICO OU SOCIAL// INCISO DOIS/ QUE VERSEM SOBRE CASAMENTO/ SEPARAÇÃO DE CORPOS/ DIVÓRCIO/ SEPARAÇÃO/ UNIÃO ESTÁVEL/ FILIAÇÃO/ ALIMENTOS E GUARDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES// INCISO TRÊS/ EM QUE CONSTEM DADOS PROTEGIDOS PELO DIREITO CONSTITUCIONAL À INTIMIDADE// E INCISO QUATRO/ QUE VERSEM SOBRE ARBITRAGEM/ INCLUSIVE SOBRE CUMPRIMENTO DE CARTA ARBITRAL/ DESDE QUE A CONFIDENCIALIDADE ESTIPULADA NA ARBITRAGEM SEJA COMPROVADA PERANTE O JUÍZO”/ FECHA ASPAS/// O PROFESSOR DE DIREITO/ ALEXANDRE SALDANHA/ COMENTA ESSE ARTIGO///

**ENTREVISTA DE ALEXANDRE (25')**: Esse artigo 189 é aplicado em qualquer processo. Apesar dele ser um artigo do código de processo civil ele pode ser aplicado em processo penal, em processos constitucionais, em processos na justiça do trabalho. Ele tem uma parte objetiva: os incisos 2 e 3, por exemplo. O processo trata sobre o divórcio, então corre em segredo de justiça. Só que tem uma parte aberta, no sentido de uma hermenêutica, uma interpretação aberta, que é o inciso 1. Qual é a finalidade desse artigo? É diminuir o grau de discricionariedade dos juízes e juízas. em que sentido? Não é para o juízes, juízas, decretarem a justiça quando quiserem, não é um uma decisão exclusivamente deles e delas, é embasado, tem que ter uma fundamentação.

**LOC 7:** AGORA/ O INCISO UM SALTA AOS OLHOS EM COMPARAÇÃO AOS OUTROS/ PORQUE INDICA QUE UM DOS FUNDAMENTOS PARA SE COLOCAR UM PROCESSO EM SIGILO SERIA “O INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL” E ISSO É MUITO... ABSTRATO/ PRINCIPALMENTE EM COMPARAÇÃO AOS INCISOS SEGUINTE QUE SÃO MUITO CONCRETOS//

**ENTREVISTA DE ALEXANDRE (27’):** O problema é que envolve um grau de subjetividade que é o inciso 1. Eu, juiz Alexandre, alego interesse público, o interesse social, e declaro o segredo de justiça. Eu estou sendo exatamente arbitrário? Não necessariamente, porque eu tenho fundamento. Agora será que eu interpretei bem esse interesse público e esse interesse social? Aí vem a discussão. Então, a declaração do segredo ela é discricionária no sentido de ser livre para juízes e juízes, tem que ser fundamentada no artigo 189 do código de processo civil. Porém o artigo 189 dá abertura para uma certa subjetividade que é o inciso 1.

**LOC 8:** IZABEL NÓBREGA CHAMA ATENÇÃO PARA A FALTA DE DEFINIÇÃO DO CONCEITO DE INTERESSE PÚBLICO E DOS PERIGOS QUE ISSO TRAZ///

**ENTREVISTA DE IZABEL (8’58’’):** Aí é que começa o problema com esses conceitos abertos: o que seria o interesse público? Aí, vem o limite ou não do segredo de Justiça. Mas eu lembro que, como falei no início, nós devemos dar a interpretação a essas exceções de acordo, conforme, a Constituição. Princípio básico, princípio absoluto, é o princípio da informação da transparência. O segredo é exceção. [EMENDA COM]

**ENTREVISTA DE IZABEL (10’):** Nós podemos ter abuso judicial, por exemplo, esse conceito de interesse público é um conceito muito aberto. O que seria interesse público? O que seria quando um ato está ofendendo a dignidade, intimidade da pessoa? Para Pontes Miranda, o que causa vexame, o que é vexatório, o que é humilhante, o que degrada, tudo isso estaria ofendendo a privacidade, a intimidade e a honra das pessoas. Então, poderia ser objeto de segredo de Justiça. Por outro lado, o interesse público, como o próprio nome diz, é um interesse público, não individual e não de grupos, mas interesse da coletividade. Muitas das vezes, aí entra, a depender do viés de determinado juízo ideológico que leva para priorizar o segredo quando não há o interesse público evidente presente.

**LOC 9:** ESSE ARTIGO UM OITO NOVE É APLICADO EM DIVERSOS PROCESSOS/ E QUANDO VEMOS ESSE PRIMEIRO INCISO/ CHEGA A SER ESPANTOSO O FATO QUE É POSSÍVEL ESCONDER QUASE QUE

TOTALMENTE O ANDAMENTO DE UM PROCESSO USANDO-SE COMO FUNDAMENTO O INTERESSE PÚBLICO// A JUÍZA DA VARA DA INFÂNCIA DO TRIBUNAL DE PERNAMBUCO/ LUCIANA MARINHO DE CARVALHO/ DESENVOLVE UM POUCO MAIS SOBRE A RAZÃO DESSE INTERESSE PÚBLICO///

**ENTREVISTA DE LUCIANA (6'56'')**: No caso concreto, deve ser analisado, mas às vezes o interesse público e social até demanda que haja essa restrição na publicidade para que o processo possa tramitar bem. Isso porque algumas ações, alguns procedimentos, se fossem totalmente publicizados acabariam não atingindo a finalidade. Em determinadas situações, ela só tem atingido sua finalidade se houver, no início, uma restrição para que possa posteriormente, no final, publicar. Algumas questões são necessárias a depender do caso concreto. [EMENDA COM]

**ENTREVISTA DE LUCIANA (10'19'')**: Isso demanda muito na área criminal, sem sombra de dúvida. Quando se trata de determinadas investigações, eu falo na área criminal porque esse artigo também é usado no código de processo penal já que lá não tem especificamente um artigo sobre segredo de justiça, esse é aplicado. Sem sombra de dúvida, se ele é público ele perde totalmente a finalidade. A título de exemplo, de forma mais superficial, a gente fazendo uma interceptação telefônica que previamente a justiça coloca que está sendo feita, ela perde a finalidade. Não tem lógica se houver uma investigação sobre tráfico, por exemplo, e você informar a toda população que está sendo feito aquilo. Obviamente que a pessoa que está sendo investigada também vai ter acesso e não vai fazer aquilo, então acaba sem nenhum sentido aquele tipo de processo.

**LOC 10: MESMO ASSIM/ O JORNALISTA E PROFESSOR DA FACULDADE METODISTA IVAN PAGANOTTI EXPLICA QUE ESSE INCISO UM DO UM OITO NOVE PODE SER PERIGOSO/ PORQUE TODO PROCESSO POSSUI INTERESSE PÚBLICO EVOLVIDO E REITERA A IMPORTÂNCIA QUE UM PROCESSO TEM AO SER PUBLICIZADO///**

**ENTREVISTA DE IVAN (20'29'')**: Evidentemente, que as pessoas envolvidas no processo vão, se for benéfico a elas, demandar o sigilo. Não querer que ninguém saiba. Então, por exemplo, um acusado de um crime, quanto mais sigilo, teoricamente para ele mais benéfico. Pode haver exceções, caso ele considere que esteja sendo alvo de alguma injustiça e que o processo não está sendo justo. Você tem um caso em que os acusados podem demandar transparência maior por justamente ter essa pressão da fiscalização pública, da coletividade, mas de modo geral as pessoas não querem que seu nome, a sua reputação, seja atrelada a uma investigação, a um processo, que possa ser prejudicial para sua imagem. Por isso, vão esperar uma possibilidade de sigilo maior. Às vezes, outras partes,

promotores por exemplo. procuradores. sabem que se houver uma cobrança, no sentido de que: “ah, é um tema que está sendo repercutido pela imprensa”, isso pode dar uma força maior para essa investigação e fazer com que ela não seja simplesmente arquivada, se ela for debatida publicamente. Então, existem interesses no processo entre as partes para uma maior liberalização. O ideal é que seja o juiz, essa pessoa externa às partes e que não tem interesse no jogo e por isso, pode avaliar objetivamente se é o caso de manter o sigilo ou não. Porque a regra é a abertura, é a transparência das decisões dos processos do Estado.[EMENDA COM]

**ENTREVISTA DE IVAN (23'15”):** Desse critério, que pode parecer mais subjetivo, sempre está presente o interesse público. Você pode até falar: “poxa isso é uma questão tributária de uma empresa pequena, quem que se interessa com isso?”, mas há um interesse público de saber como funciona a justiça, como funciona essas regras, outras empresas parecidas podem querer essas informações para pedir uma jurisprudência, uma leitura parecida. Então, o interesse público é sempre pressuposto. O interesse público na própria transparência dos processos judiciais. O que você precisa justificar é que a privacidade, a intimidade, de alguma dessas partes, suas informações econômicas e transações financeiras, precisam ser preservadas e nesse caso o interesse público precisa ser sacrificado, precisa ser deixado de segundo momento, segundo plano para haver a preservação desse dessa reputação, dessa imagem, dessa intimidade. Mas o interesse público está sempre pressuposto, mesmo quando o tema não é claro, a própria transparência da justiça é do interesse público. Isso às vezes pode trazer algumas dificuldades para a gente, porque você pode considerar, por exemplo, violência doméstica: “isso não é de interesse público porque é um conflito só entre as partes envolvidas”! Não! Porque isso é um tema grave, a gente precisa dar visibilidade, precisa mostrar a punição. Os detalhes da violência devem ser preservados, a identidade da vítima é possível de ser preservada, mas as informações sobre o processo são de interesse público porque esse é um tema problemático. O Brasil precisa discutir, debater.

**LOC 11:** A JUÍZA LUCIANA MARINHO COMENTA QUE ESSE TIPO DE DIVERGÊNCIA DE FATO ACONTECE NO ÂMBITO JUDICIÁRIO///

**ENTREVISTA DE LUCIANA (19'42”):** De forma polêmica, questões de violência doméstica, especificamente, existe uma polêmica, sim, e existe uma corrente, que não é majoritária mas é minoritária, que entende que o processo é público. Porque como a lei não especifica claramente isso, então se entende que a lei restringe e se não restringir é público. Então, alguns colegas que são minoria no Brasil, entendem que o processo deve ser público. Até porque o que acontece: uma vítima de violência que esteja sendo vítima de outra violência e seja vítima daquele mesmo agressor, por exemplo. Então os policiais, ou outra pessoa, não

teria acesso a essa informação. Então, essa corrente entende que no momento em que é restrito aquilo, aquelas pessoas que podiam ter acesso e ajudar, também ficam sem informação. No caso, da visão dessas pessoas a publicidade protegeria a vítima, porque daria acesso à informação e outras pessoas também poderiam ajudar a saber do histórico no caso daquele agressor. Quando não se tem acesso, então, entende-se que o que acontece: ele acaba ficando protegido por esse segredo, então no caso concreto de violência existe quem coloca os processos de justiça e quem não coloca.

**LOC 12:** TEMOS QUE LEMBRAR QUE O SEGREDO DE JUSTIÇA PODE SER COMPLETO/ OU SEJA/ O ACESSO A TODAS AS INFORMAÇÕES DO PROCESSO É RESTRITO/ OU O SIGILO PODE SER PARCIAL/ DE MANEIRA QUE SÓ ALGUMAS INFORMAÇÕES SÃO PROTEGIDAS DA PUBLICIDADE///

**ENTREVISTA DE IVAN (27'13'')**: Qual é a dificuldade para a justiça? Porque isso envolve o trabalho nesses metadados nessas informações de bastidores, porque é muito mais fácil a regra que é “você manter tudo disponível, tudo transparente”, a outra alternativa é uma possibilidade: “você manter o sigilo que só as partes têm acesso à documentação”. Agora o intermediário dá um trabalho considerável para a Justiça. Se você entrevistar até o pessoal que faz esse trabalho, se tiver curiosidade, como fazer as exclusões dessas partes dos documentos. Porque em alguns casos são pedaços mesmos do documento: quebrou-se o sigilo bancário do indivíduo, aí a parte do sigilo bancário é só você não pôr online, é só você não disponibilizar. Agora, se você tem uma situação como o nome das partes, é uma situação problemática, isso pode estar sendo referenciado, citado, várias vezes pelos representantes e é necessário fazer um pente fino, olhar esses documentos para garantir que os nomes envolvidos não estão aparecendo na ata ou em registro de vídeo. Tem que ter uma cautela bastante grande para você evitar esse tipo de problema, ainda mais quando a gente tem essa abertura de filmar parte dos processos, a justiça digital, audiências. Garantir com que a forma que essas coisas estão sendo capturadas, essa imagem vai ser divulgada ou não, a forma como vai ser filmado, tem que ser pensado.

**LOC 13:** FATO É QUE O INCISO DEIXA PARA O JUIZ INTERPRETAR CADA CASO CONCRETO// A QUESTÃO É SE HOVER EXAGERO NA INTERPRETAÇÃO/ ELE PODE DECRETAR O SIGILO POR RAZÕES DUVIDOSAS// IZAEL NÓBREGA EXPLICA:///

**ENTREVISTA DE IZAEL (35'37'')**: Existem casos em que alguém vai ao juízo pedir que seja decretado sigilo. Naquele caso ficou comprovado que o interesse era meramente individual, não havia interesse público a ser protegido ali e foi indeferido. Tem casos e mais casos. A hipótese que caberia à proteção do sigilo seria, por exemplo, você não pode abrir dados de uma determinada empresa que

tem um plano estratégico de comercialização, porque o concorrente pode tirar proveito em detrimento daquela informação. Mas, às vezes temos casos que se vai a juízo invocar isso quando a intenção é outra e fica claro que não seria a hipótese.

**LOC 14:** ALEXANDRE LEMBRA QUE OS JUÍZES PODEM RECORRER À JURISPRUDÊNCIA/ QUE É QUANDO UMA INSTÂNCIA SUPERIOR JÁ JULGOU ALGO PARECIDO/ PARA FUNDAMENTAR O SIGILO E EVITAR A DÚVIDA ACERCA DO INCISO UM DO ARTIGO UM OITO NOVE///

**ENTREVISTA DE ALEXANDRE (31'24"):** O que normalmente a gente tem, por bem de se fazer é ir na doutrina, que é o que os juristas entendem por ser interesse público, e vamos na jurisprudência, que são os precedentes judiciais. Como é que o STJ entende isso? Como é que o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco vem se manifestando sobre essas situações? Que aí, você juiz, você juíza, tem além do artigo, tem todo o histórico de interpretações nesse sentido. Então, vejam que não é um ato discricionário, tem todo um esquema para fundamentar a declaração do segredo de justiça, até porque como a gente viu na constituição a regra é a publicidade.

**LOC 15:** DESSA FORMA/ CASO ALGUM DOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO SE SENTIR PREJUDICADO PELO DECRETO DO SEGREDO DE JUSTIÇA/ ELE PODE RECORRER COM O FUNDAMENTO DE QUE “O MAGISTRADO ESTARIA DECIDINDO CONTRA A LINHA DE PRECEDENTES DO STJ”/ OU SEJA/ “ELE ESTARIA INTERPRETANDO ARBITRARIAMENTE O ARTIGO UM OITO NOVE”//

**TEC: AINDA NÃO DECIDI O BG QUE VAI ENTRAR AQUI, MAS EU QUERIA DEMARCAR A MUDANÇA DE ASSUNTO**

**LOC 16:** ENTÃO/ PARA GARANTIR A LISURA DO PROCESSO/ BASTA UM JUIZ USAR COMO REFERÊNCIA COMO E POR QUE AS INSTÂNCIAS SUPERIORES DECRETAM O SEGREDO DE JUSTIÇA// MAS.../ AÍ VAMOS PARA OUTRO PROBLEMA:///

**LOC 17:** DE ACORDO COM REPORTAGEM DA FOLHA DE SÃO PAULO/ PUBLICADA EM VINTE E CINCO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E NOVE / O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL/ A INSTÂNCIA MÁXIMA DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO/ EVOCOU SIGILO EM TRINTA/ DOS CENTO E CINCO INQUÉRITOS CRIMINAIS PROMOVIDOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM DOIS MIL E OITO// OU SEJA/ VINTE E SETE POR CENTO DOS PROCESSOS SE TORNARAM SIGILOSOS// O QUE É PLAUSÍVEL/ CONSIDERANDO AQUELAS CONDICIONAIS// PORÉM/ O ESTRANHO É QUE NO ANTERIOR/ EM

DOIS MIL E SETE/ ESSA PORCENTAGEM DE PROCESSOS SIGILOSOS FOI DE APENAS DE DEZENOVE POR CENTO///

**LOC 18:** A REPORTAGEM DIZ O SEGUINTE: “OS NÚMEROS NÃO SÓ APONTAM MAIOR USO DO SEGREDO DE JUSTIÇA/ COMO TAMBÉM REVELAM UMA DIVERGÊNCIA ENTRE OS MINISTROS/ ENQUANTO CELSO DE MELLO NÃO RECORREU NENHUMA VEZ AO SEGREDO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS/ RICARDO LEWANDOWSKI O FEZ DEZESSETE VEZES// EM DOIS MIL E OITO/ NOVE DOS DEZ INQUÉRITOS RELATADOS POR LEWANDOWSKI ESTAVAM SOB SIGILO”// “SÃO INVESTIGADOS EM INQUÉRITOS SOB SIGILO/ ENTRE OUTROS/ OS SENADORES EDISON LOBÃO FILHO E MARCONI PERILLO/ FAZEM PARTE DA LISTA AINDA OS DEPUTADOS FEDERAIS JADER BARBALHO E PAULO PEREIRA DA SILVA/ O PAULINHO”//

**LOC 19:** AINDA ASSIM/ IVAN PAGANOTTI RESSALTA QUE COMPARAÇÕES DIRETAS COMO ESTA POSSUEM ALGUNS PROBLEMAS QUALITATIVOS//

**ENTREVISTA DE IVAN (18'26”):** A dificuldade de fazer a comparação é que a gente não tem as informações do Lewandowski. Pode ser que realmente não tinha o que fazer nesses casos, era sigilo mesmo, ou pode ser que tenha uma informação mais problemática e que a escolha deles seja passível de revisão ou de crítica.

**LOC 20:** PARA SOLUCIONAR ESSA QUESTÃO QUALITATIVA DE COMPARAÇÕES COMO A FEITA PELA FOLHA DE SÃO PAULO/ PODEMOS DEIXAR DE OLHAR O CASO E OLHAR O JULGADOR// CADA JUIZ TEM UMA VISÃO PRÓPRIA SOBRE O SEGREDO DE JUSTIÇA// IVAN REITERA A QUESTÃO DOS PERFIS DOS MINISTROS

**ENTREVISTA DE IVAN (19'9”):** Nós temos os perfis dos ministros. Tem alguns ministros que não só o Lewandowski, tem o Gilmar Mendes e alguns ministros dos anos 90 que já se aposentaram faz bastante tempo. Eles tinham um pouco mais de resistência a essa abertura de inquéritos e não tinham uma posição tão favorável em relação à liberdade de imprensa, de expressão, em contraponto aos outros chamados direitos da individualidade, como direitos da privacidade, direitos individualidade e o sigilo da justiça num sentido geral.

**LOC 21:** IRONICAMENTE/ O PRÓPRIO RICARDO LEWANDOWSKI/ QUE TERIA ESSE PERFIL MAIS CONSERVADOR/ DECRETOU O FIM DE UM PROCESSO CENSÓRIO CONTRA O JORNAL ESTADÃO/ EM DOIS MIL E DEZOITO// DURANTE NOVE ANOS/ O JORNAL FOI PROIBIDO/ PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS/ DE PUBLICAR NOTÍCIAS SOBRE A OPERAÇÃO SIGILOSOS “BOI BARRICA”/ QUE

ENVOLVE A FAMÍLIA DO EX-PRESIDENTE JOSÉ SARNEY// ATÉ ENTÃO/ O EMBASAMENTO PARA ESSA PROIBIÇÃO ERA A LEI DE IMPRENSA DE MIL NOVECENTOS E SESENTA E SETE/ PERÍODO EM QUE VIGORAVA O REGIME MILITAR NO BRASIL//

**TEC: AINDA NÃO DECIDI O BG QUE VAI ENTRAR AQUI, MAS EU QUERIA DEMARCAR A MUDANÇA DE ASSUNTO**

**LOC 22:** VALE RESSALTAR QUE NEM SEMPRE UM CASO DE QUEBRA DE SEGREDO DE JUSTIÇA PRECISA SER JUDICIALIZADO/ NÃO PRECISA SE TRANSFORMAR EM PROCESSO CONTRA O JORNALISTA// NESSE MOMENTO/ PODEMOS LEMBRAR DO CASO MARIELLE FRANCO// EM 2019/ O JORNAL NACIONAL DIVULGOU UMA MATÉRIA SOBRE O ASSASSINATO DA VEREADORA MARIELLE FRANCO/ LEVANTANDO A SUSPEITA DE ENVOLVIMENTO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA POR CONTA DO REGISTRO DA PORTARIA DO CONDOMÍNIO ONDE MORAVA// DEPOIS QUE A MATÉRIA FOI AO AR/ FICOU EVIDENTE A FRAGILIDADE EM QUE O PROCESSO SE ENCONTRAVA/ JÁ QUE EDUARDO BOLSONARO TEVE ACESSO AOS REGISTROS TELEFÔNICOS DA PORTARIA E QUE A PROMOTORA DO CASO ERA APOIADORA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA// INCLUSIVE/ A PROMOTORA FOI AFASTADA DO CASO EXATAMENTE POR POSSÍVEL CONFLITO DE INTERESSES SOMENTE DEPOIS DA PUBLICAÇÃO PELO JORNAL NACIONAL// NO MESMO DIA DA REPORTAGEM/ BOLSONARO GRAVOU UMA LIVE/ ENQUANTO ESTAVA NOS EMIRADOS ÁRABES/ E EM UM DOS MOMENTOS ELE QUESTIONA PORQUE O CASO CORRIA EM SEGREDO DE JUSTIÇA// A GLOBO ALEGA QUE REALIZOU UMA APURAÇÃO PRÓPRIA/ EM OUTRAS PALAVRAS/ PARALELA AO PROCESSO JUDICIAL// ALEXANDRE SALDANHA APONTA A PERFEITA LEGALIDADE DE SITUAÇÕES ASSIM://

**ENTREVISTA DE ALEXANDRE (1:32'58")**

O que a Globo fez aí, realmente põe em discussão o segredo de justiça, porque quando se diz que se estabelece o segredo de justiça significa dizer que eu não posso pegar as informações daquele processo e compartilhá-las. Mas pode ser que essas informações representam fatos notórios e aí esses fatos não estão protegidos por segredo da justiça. Então, um investigador minimamente hábil descobriu que aquela pessoa saiu dali e aconteceu isso ali, isso é um trabalho de investigação que está autorizado pela liberdade de imprensa. Se essa informação estava sob segredo de justiça ela pode ser compartilhada no sentido de ser retirada do processo para uma matéria? Não pode, porque ela está no processo. Mas se ela for obtida por outros meios não há nenhum tipo de irregularidade.

**LOC 23:** A JUÍZA LUCIANA MARINHO RESSALTA QUE NÃO HÁ COMO IMPEDIR A INVESTIGAÇÃO DA IMPRENSA//

**ENTREVISTA DE LUCIANA (51'12"):** O que a lei determina é que seja determinado o sigilo dentro do processo no caso concreto. Não há como se colocar que ninguém mais toque naquele assunto, que ninguém fale nada. Não tem como. A lei não determina isso. A lei determina que isso seja feito dentro do processo, que as pessoas, que o público geral não tenha acesso ao processo, mas não há como se impedir que se procure outros meios ainda que isso dificulta ou inviabilize desvendar o crime.

**LOC 24:** E A ADVOGADA GERLANE MARÍLIA REITERA ESSE PONTO DE VISTA:////

**ENTREVISTA DE GERLANE (39'5"):** Seja um inquérito policial, que via de regra corre em segredo, seja um processo criminal, seja um processo cível. Posto sobre segredo de justiça, as informações que estão contidas ali estão protegidas, mas todo o resto que está fora do sigilo pode ser alcançado, você só precisa saber como acessar.

**LOC 25:** NO EPISÓDIO DE HOJE/ PERCEBEMOS O QUANTO A LIBERDADE DE IMPRENSA É UM PILAR FORTÍSSIMO PARA O JUDICIÁRIO BRASILEIRO/ POR MAIS QUE ENCONTRE ALGUNS EMPECILHOS// NO PRÓXIMO EPISÓDIO/ VAMOS CAMINHAR MAIS NO QUE SERIA ESSA LIBERDADE DE IMPRENSA// INCLUSIVE/ PRECISAMOS NOS PERGUNTAR/ (?) SE O JORNALISMO POSSUI IMPEDITIVOS PARA FISCALIZAR O JUDICIÁRIO/ A QUEM CABE ESSA RESPONSABILIDADE?///

**LOC 26:** VOCÊ ACABOU DE OUVIR O TERCEIRO EPISÓDIO DA SÉRIE DE PODCASTS JORNALISMO E SEGREDO DE JUSTIÇA// ESSE É UM TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE JORNALISMO/ DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO// A PRODUÇÃO/ LOCUÇÃO E EDIÇÃO FORAM FEITAS POR MIM/ MARCELO DETTOGNI/ SOB A ORIENTAÇÃO DA PROFESSORA PAULA REIS MELO/ DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA UFPE///

**TEC: VINHETA DE ENCERRAMENTO**

# APÊNDICE D – ROTEIRO DO EPISÓDIO 4

## ROTEIRO PODCAST JORNALISMO E SEGREDO DE JUSTIÇA

### EPISÓDIO 4: A LIBERDADE DE IMPRENSA E A FISCALIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO

**ENTREVISTADOS: PROFESSOR DE DIREITO - ALEXANDRE SALDANHA; ADVOGADA - GERLANE MARÍLIA; JORNALISTA - IVAN PAGANOTTI; JUÍZA - LUCIANA; PROCURADOR - IZAEEL; JORNALISTA - ALFREDO VIZEU; JORNALISTA - PATRÍCIA PAIXÃO**

#### **TEC: SOLTA “MARTELO DE JUIZ”**

**LOC 1:** COMO FALAMOS NOS EPISÓDIOS ANTERIORES/ PROCESSOS QUE CORREM EM SEGREDO DE JUSTIÇA POSSUEM DIVERSOS BLOQUEIOS PARA IMPEDIR QUE A SOCIEDADE TENHA ACESSO AO CONTEÚDO/ E PROTEGER A INTIMIDADE DOS ENVOLVIDOS// NO EPISÓDIO UM ABRIMOS COM O CASO DA DIVULGAÇÃO DE UMA AUDIÊNCIA SIGILOSA PELO THE INTERCEPT/ NO EPISÓDIO UM E DOIS VIMOS TAMBÉM A REPORTAGEM DO DIVÓRCIO QUE CITAVA MICHEL TEMER/ E NO EPISÓDIO TRÊS FALAMOS SOBRE O CASO DO ASSASSINATO DE MARIELLE FRANCO// TODOS ESSES TRAMITAVAM EM SEGREDO DE JUSTIÇA/ E PERCEMOS QUE A NÃO PUBLICIDADE DESSES PROCESSOS ESCONDIA MUITOS PROBLEMAS// DESSA FORMA/ CONSIDERANDO QUE O JORNALISMO/ LEGALMENTE/ NÃO ESTÁ AUTORIZADO A FAZER ESSE PAPEL DE FISCALIZADOR/ (?) A QUEM RECAI ESSA RESPONSABILIDADE?// NO QUARTO EPISÓDIO DESTA SÉRIE DE PODCASTS/ VAMOS ENTENDER A LIBERDADE DE IMPRENSA E A FISCALIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO///

#### **TEC: VINHETA DE ABERTURA**

**LOC 2:** O JORNALISTA E PROFESSOR DA UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO// IVAN PAGANOTTI/ NOS LEMBRA QUE TODAS AS ESFERAS DO PODER PÚBLICO ESTÃO SOB A SUPERVISÃO/ NÃO SÓ DA SOCIEDADE/ MAS TAMBÉM DE OUTRO PODER//

**ENTREVISTA DE IVAN (6'11'')**: Todos os poderes públicos têm múltiplos mecanismos de fiscalização. Existem inclusive mecanismos de fiscalização governamentais. O executivo, por exemplo, é fiscalizado pelo legislativo e tem a possibilidade de CPI, nós temos o judiciário investigando também e dando

encaminhamentos a investigações criminais, nós temos órgãos do próprio executivo da justiça, polícia Federal, órgãos como o tribunal de contas da União, ministério público. Nós temos várias entidades do próprio governo que fazem a fiscalização uma das outras. É a estratégia da gente, sempre os contrapesos, os freios e as balanças necessárias para que a gente tenha uma harmonia entre os poderes

**LOC 3: O EX-PROCURADOR DE RECIFE/ IZAEL NÓBREGA/ COMENTA SOBRE COMO ESSA FISCALIZAÇÃO OCORRE NO JUDICIÁRIO///**

**ENTREVISTA DE IZAEL (47'22"):** O judiciário tem a sua corregedoria, que fiscaliza os atos praticados pelos magistrados. A Corregedoria Geral de Justiça, cada tribunal tem a sua, o Supremo [Tribunal Federal], o STJ, cada um tem a sua corregedoria. Então, falhas disciplinares cometidas por juristas são apuradas pela corregedoria. Além disso, o Conselho Nacional de Justiça pode abrir um processo administrativo quando provocado por qualquer cidadão, que pode levar inclusive à aposentadoria compulsória do magistrado. [EMENDA COM]

**ENTREVISTA DE IZAEL (48'14"):** Cada órgão do judiciário tem sua corregedoria compete a corregedoria apurar a denúncia. O ministério público também é fiscal da Lei e pode tomar providências, mas qualquer cidadão pode fazer essa provocação.

**LOC 4: O MINISTÉRIO PÚBLICO É UMA INSTITUIÇÃO INDEPENDENTE DOS TRÊS PODERES DO BRASIL/ EMBORA SEJA UM ÓRGÃO JURÍDICO// SUA FUNÇÃO É GARANTIR A DEFESA DA ORDEM JURÍDICA/ DO REGIME DEMOCRÁTICO E DOS INTERESSES SOCIAIS E INDIVIDUAIS// VALE RESSALTAR QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO POSSUI UM PAPEL ESSENCIAL COMO FISCALIZADOR DO PODER JUDICIÁRIO QUANDO DETERMINADOS PROCESSOS ESTÃO SOB SIGILO/ COMO EXPLICA O DOUTOR EM DIREITO E PROFESSOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO/ ALEXANDRE SALDANHA//**

**ENTREVISTA DE ALEXANDRE (19'):** Como uma espécie de fiscal externo, o Ministério Público tem direito a ter acesso às informações, ainda que ele não seja parte, o Ministério Público pode acessar alegando interesse público, alegando o interesse social, alegando as suas funções. [EMENDA COM]

**ENTREVISTA DE ALEXANDRE (28'46"):** Quando eu declaro segredo de justiça para aquele processo alegando o interesse público, interesse social, as próprias partes podem impugnar o segredo de justiça, o ministério público pode impugnar o segredo de justiça, outras entidades como advocacia geral da União e as procuradorias podem impugnar. Ou pode até inverter, chega o ministério público e

fala que é muito mais relevante para o público e para a sociedade a abertura da informação do que o segredo.[EMENDA COM]

**ENTREVISTA DE ALEXANDRE (1:16'2"):** Então, a partir do momento em que eu achar que o juiz, a juíza, está sendo tendencioso, tá agindo de forma antiética, eu exijo que aquele conteúdo seja colocado em ata porque a ata vai se tornar pública a informação estará no processo e para fins de investigação esse conteúdo pode ser acessado.

**LOC 5:** A ADVOGADA GERLANE OLIVEIRA REITERA A IMPORTÂNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO SÓ COMO UM FISCALIZADOR DO JUDICIÁRIO, MAS COMO REPRESENTANTE DA SOCIEDADE NO PROCESSO//

**ENTREVISTA DE GERLANE (6'32"):** É porque nesses casos quando há interesse público, você tem órgãos públicos atuando. Geralmente o ministério público atua como defensor dos direitos dos interesses da sociedade.

**ENTREVISTA DE GERLANE (7'25"):** Então, você, ao mesmo tempo que toda a sociedade, não participa desse processo, não tem conhecimento do processo, mas tem um representante dela atuando ali na defesa dos seus interesses coletivos ou difusos.

**TEC: SOLTA DE "TV LIGANDO".**

**LOC 6:** NESSA LINHA DE RACIOCÍNIO/ POR MAIS QUE O JORNALISMO NÃO TENHA O PAPEL FORMAL DE INTERVENTOR COMO O MINISTÉRIO PÚBLICO/ É ESPERADO QUE ELE DENUNCIE OS ABUSOS DO PODER ESTATAL/ INCLUSIVE DO JUDICIÁRIO// (?) MAS ISSO É LEGÍTIMO/ É POSSÍVEL?// VAMOS VER O QUE NOSSOS ENTREVISTADOS PENSAM SOBRE O JORNALISMO TER ESSE PAPEL FISCALIZADOR/ INCLUSIVE EM PROCESSOS SIGILOSOS///

**LOC:** PARA ALEXANDRE SALDANHA://

**ENTREVISTA DE ALEXANDRE (1:9'4"):** Eu acho que o jornalismo não só pode, como deve fazer esse tipo de trabalho. Até porque a gente vive numa situação atual de desinformação, manipulação da informação. Então quanto mais transparente a informação for, melhor. [EMENDA COM]

**ENTREVISTA DE ALEXANDRE (1:20'23"):** Até porque se a gente começa a estudar os fundamentos dos direitos fundamentais, a liberdade da imprensa ela surge nesse contexto de fiscalização. A imprensa tem a liberdade de investigar e de divulgar informações. Toda a luta pela Liberdade de imprensa se baseia nessa

ideia de que é, querendo ou não, um intermediário entre sociedade civil e os poderes, as instituições. Então, deve ser irrestrita a liberdade de investigação e compartilhamento de informações

**LOC 7: PARA IVAN PAGANOTTI://**

**ENTREVISTA DE IVAN (8'8"):** A imprensa e a esfera pública de uma forma mais ampla é um desses espaços que faz a fiscalização de entidades públicas. Não no sentido só de governo, mas que afetam o debate público, que afetam a coletividade, então é papel da imprensa denunciar e investigar os poderes públicos, mas também as empresas, indivíduos, que eventualmente tragam efeitos e tragam impactos para a coletividade.

**LOC 8: A JUÍZA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE JABOATÃO DOS GUARARAPES /NO ESTADO DE PERNAMBUCO/ LUCIANA MARINHO/ TAMBÉM RESPONDE SE O JORNALISMO PODE SER UM FISCAL DE PROCESSOS SIGILOSOS://**

**ENTREVISTA DE LUCIANA (29'12"):** Numa primeira visão eu responderia que não. Porque, o poder judiciário, toda a atuação dele dentro dos processos é pela lei, pela constituição, que ela é maior, e por todas as outras leis. Dentro do que a gente vê sobre publicidade, a gente não vê essa possibilidade. Então teria de haver uma mudança a partir da constituição, depois do código, para poder ver essa permissão. Eu acho que sem isso não seria possível.

**TEC: BG DE "TV DESLIGANDO".**

**LOC 9: NO EPISÓDIO TRÊS/ VÁRIOS DE NOSSOS ENTREVISTADOS FALARAM SOBRE A "LIBERDADE DE IMPRENSA"// PARA ENTENDERMOS A ATUAÇÃO JORNALÍSTICA/ É IMPORTANTE DESENVOLVER O TEMA// IVAN PAGANOTTI NOS EXPLICA O QUE É A LIBERDADE IMPRENSA://**

**ENTREVISTA DE IVAN (51'):** Dentro das garantias individuais, nós temos a liberdade de expressão, que é um elemento importantíssimo, uma garantia fundamental, não só na nossa constituição. Está na declaração universal dos direitos na ONU, está em praticamente todas as constituições. Ela sempre enfrenta evidentemente as delimitações, os outros direitos e princípios que são colocados, mas é sempre um direito muito importante que possibilita às pessoas, individualmente, expressarem e colocarem suas angústias, suas ideias, compartilharem informações, compartilharem opiniões nos meios de comunicação os mais diversos possíveis. Dentro da liberdade de expressão nós temos a liberdade de imprensa, que é uma categoria específica, um tipo específico de

expressão, em que nós temos uma questão factual muito importante. [EMENDA COM]

**ENTREVISTA DE IVAN (2'26"):** Então, olhando para a sociedade, alguns autores, alguns juristas, destacam que a liberdade de imprensa é um dos condicionantes para a possibilidade de nós termos um estado democrático de direito, ou seja, a gente só pode ter uma democracia funcional, com a garantia dos direitos dos indivíduos, se há possibilidade da imprensa denunciar abusos, debater temas de relevância pública, debater as leis dos projetos que são apresentados e sem essa possibilidade de um debate público, em que a imprensa é um ator importante (não é o único nem o mais importante), mas é uma bastante importante a gente teria a gente estado de direito democrático tolhido.

**LOC 10: JÁ O JORNALISTA RUDOLFO LAGO DEFENDE QUE A IMPRENSA PODE ACESSAR INFORMAÇÕES QUE A POPULAÇÃO NÃO TERIA ALCANCE///**

**ENTREVISTA RUDOLFO (2'53"):** Eu entendo o jornalista como um sujeito que ganhou uma procuração informal da sociedade para ir até onde a sociedade não pode ir. [EMENDA COM]

**ENTREVISTA RUDOLFO (3'52"):** Essa credencial que a gente pode chamar de uma procuração da sociedade para ir até esses lugares e dizer para a sociedade o que tá acontecendo aqui sociedade é isso, isso, isso. Então, tem que ter liberdade plena para poder fazer isso, sabendo que eu tenho essa procuração para exercer e isso seria, vamos dizer assim, um serviço público. [EMENDA COM]

**ENTREVISTA RUDOLFO (4'45"):** Tem que buscar ser o mais equilibrado, mais equidistante possível, o menos partidário, porque estou falando para a sociedade inteira, eu tô passando informação para todo mundo, sem olhar em que o cara vota ou qual é a preferência política do cara. [EMENDA COM]

**ENTREVISTA RUDOLFO (5'15"):** Se ele cumpre isso bem ou não aí é uma discussão mais complexa porque a imprensa não é infalível nós somos seres humanos e podemos errar podemos falhar e falhamos erramos sem dúvida nenhuma isso sempre pode ser melhorado aperfeiçoado

**TEC: SOBE SOM BRANCO. BG DE "TECLANDO E CLICANDO"**

**LOC 11:** ESTA SÉRIE DE PODCAST FOI IDEALIZADA PENSANDO NA PROBLEMÁTICA DE COMO O JORNALISMO LIDA COM INFORMAÇÕES EM SEGREDO DE JUSTIÇA/ E A CENTELHA DO DESENVOLVIMENTO DOS DEBATES AQUI LEVANTADOS FOI O CASO DA MENINA DE ONZE ANOS/

VÍTIMA DE ESTUPRO/ QUE TEVE UMA AUDIÊNCIA JUDICIAL SIGILOSA VAZADA E PUBLICADA PELO JORNAL THE INTERCEPT BRASIL//

**LOC 12:** DEPOIS QUE A MATÉRIA FOI AO AR/ COM A PRESSÃO DA SOCIEDADE CIVIL/ A PROMOTORA E A JUÍZA DO CASO FORAM AFASTADAS E AGORA RESPONDEM PELA TENTATIVA DE COOPTAÇÃO DA MENINA A DAR CONTINUIDADE À GRAVIDEZ// INFELIZMENTE/ COM A DIVULGAÇÃO DA MATÉRIA/ OUTROS JORNAIS E ATÉ CIDADÃOS COMUNS CONSEGUIRAM DESCOBRIR A IDENTIDADE DA CRIANÇA E A DO ESTUPRADOR// PESSOAS APONTARAM QUE A VÍTIMA E O MENINO DE TREZE ANOS JÁ PRATICAVAM RELAÇÕES SEXUAIS ANTERIORMENTE/ EM UMA TENTATIVA DE AGUMENTAR QUE ELA/ ENTRE ASPAS/ “MERECEU”//

**LOC 13:** UM DOS GRANDES PROBLEMAS DESSE EMBLEMÁTICO PROCESSO É QUE/ ENQUANTO A JUÍZA JOANA RIBEIRO ZIMMER CONVENCIA A VÍTIMA E A FAMÍLIA DE DESISTIR DO ABORTO/ PERMITIDO POR LEI/ A PROMOTORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO/ MIRELA DUTRA ALBERTON/ QUE DEVERIA ESTAR LÁ PARA GARANTIR O BOM E JUSTO ANDAMENTO DO PROCESSO/ ENDOSSOU A ATITUDE DA JUÍZA// O PROCURADOR //(QUE É UMA INSTÂNCIA SUPERIOR AO PROMOTOR)/ PAULO RICARDO DA SILVA/ CONSIDEROU A ATITUDE DA JUÍZA E DA PROMOTORA COMO ABSURDAS/ CHAMANDO DE UM “SHOW DE HORRORES”/ E CONCORDOU COM O PEDIDO DAS ADVOGADAS DA VÍTIMA EM REVOGAR A MEDIDA DE PROTEÇÃO DE ACOLHIMENTO QUE IMPEDIA A MÃE DE TER CONTATO COM A CRIANÇA// ENTRETANTO/ OUTRO PROBLEMA APARECE QUANDO A LIMINAR DO PROCURADOR/ ATÉ A PUBLICAÇÃO DA REPORTAGEM/ NÃO HAVIA SIDO ATENDIDA// ISSO DENUNCIA UMA LENTIDÃO MONUMENTAL EM UM CASO DE TAMANHO RISCO À VIDA DE UMA CRIANÇA//

**LOC 15:** E É NESSE CONTEXTO DE LUTA CONTRA O TEMPO EM QUE A REPORTAGEM DO THE INTERCEPT BRASIL/ PRODUZIDA POR BRUNA DE LARA/ PAULA GUIMARÃES/ E TATIANA DIAS/ É PUBLICADA// PROCURADAS/ AS REPÓRTERES NÃO QUISERAM GRAVAR ENTREVISTA//

**LOC 16:** O DOUTOR EM JORNALISMO ALFREDO EURICO VIZEU/ REITERA COMO O SEGREDO DE JUSTIÇA/ QUE DEVERIA PROTEGER A CRIANÇA/ NÃO O FEZ E COUBE AO JORNALISMO FAZER ESSE PAPEL DE FISCALIZADOR//

**ENTREVISTA DE VIZEU (38'53”):** O segredo de justiça nesse caso e em outros acaba por possibilitar que você não fiscalize, ou investigue, ou acompanhe as

ações dos juízes nas decisões judiciais. Para isso o segredo não pode servir. Veja que a juíza tomou decisões que foram de encontro a lei. [EMENDA COM]

**ENTREVISTA DE VIZEU (42'55'')**: Havia uma transgressão da lei. Então, a imprensa não atuou ali de uma forma sensacionalista, de espetáculo, ali havia uma transgressão da lei! Então, na transgressão da Lei, você deve divulgar os fatos que deve denunciar, essa é a função da imprensa. Agora não pode ser especulação, acho que a imprensa não pode trabalhar com especulação, denúncia sem base, não. Isso não é imprensa.

**LOC 17: O JORNALISTA IVAN PAGANOTTI/ DESTACA QUE A DENÚNCIA É IMPORTANTE NÃO SÓ PARA A POPULAÇÃO/ MAS PARA O PRÓPRIO JUDICIÁRIO://**

**ENTREVISTA DE IVAN (58'29'')**: Porque havia uma percepção de que esse não era um caso isolado, de que isso estava acontecendo. Já era grave, mas isso poderia se repetir em outros momentos de avaliação e outros casos, não só dessa juíza, mas que ela é representativa de uma forma como julgadores brasileiros tratam desse tema. Então, é necessário da exposição, para que outros juízes que tomam este tipo de atitude não façam mais isso, percebam que isso é problemático, que a gente debate publicamente a estratégia de conduta. A dificuldade realmente é quanto expor, o quanto de informações você vai colocar sobre esses dados.

**LOC 18: INCLUSIVE PARA O EX-PROCURADOR DE RECIFE/ IZABEL NÓBREGA/ A DIVULGAÇÃO JORNALÍSTICA SE MOSTROU MAIS DO QUE NECESSÁRIA/ REITERANDO A VISÃO DE IVAN//**

**ENTREVISTA DE IZABEL (52'35'')**: Foi necessário isso, é um fato gravíssimo. A juíza tá quase obrigando a pessoa. Um fato gravíssimo e tinha que ser divulgado! Já pensou se essa coisa, essa prática, continuar a se repetir? Quantas pessoas estariam sendo prejudicadas? Isso foi fundamental, essencial! Eu acho que foi corretíssimo! As audiências quando o processo corre em segredo de Justiça todos os atos processuais estão em segredo de justiça, se ele tiveram acesso a essa essa informação eles têm que divulgar.

**LOC 19: AINDA NO CAMPO DO DIREITO/ O PROFESSOR ALEXANDRE SALDANHA/ INTERPRETA A FUNÇÃO SOCIAL DE LEVAR A PÚBLICO OS POSSÍVEIS ABUSOS DE JUÍZES/ CITANDO OUTRO VAZAMENTO REALIZADO PELO THE INTERCEPT BRASIL// NO PROCESSO DE CONDENAÇÃO DO EX-PRESIDENTE DA REPÚBLICA/ LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA/ O JUÍZ SÉRGIO MORO E O PROCURADOR DELTAN DALLAGNOL COMBINARAM POR TELEFONE A SENTENÇA CONDENATÓRIA DO ACUSADO//**

**ENTREVISTA ALEXANDRE (1:05'29"):** Na esfera ética eu particularmente acho que tá correto. Na verdade, é uma prestação de serviço público denunciar aquilo. Até para fins didáticos, para ensinar ao juiz que não deve fazer isso. O The Intercept Brasil, por exemplo, vem ensinando juízes e juízes assim: ó não é para ser assim, não é para você combinar seu trabalho com a procuradoria, envolvendo lá o juiz Sérgio Moro e Deltan Dallagnol. Não pode combinar previamente com uma das partes o que vai fazer, tem que chamar ambas as partes, têm que tornar público aquilo ali. Juízes e juízas ao recolher depoimento de alguém não pode induzir, não pode jogar suas preferências pessoais, ideológicas, como se fosse tentando induzir a pessoa, ainda mais uma criança. Nesse caso específico, então, vem sendo exemplos bastante didáticos. O que o intercept fez e faz é lícito? E aí esse discurso da ilicitude ele cai, porque na verdade não precisa estar previsto em lei expressamente. A gente usa a gente usa expressões como juridicamente correto. "Isso é juridicamente correto?" Porque se você fala ilícito você está tirando os princípios dos direitos humanos que é e algo maior, mas se você fala juridicamente correto você tá jogando tudo no caldeirão e discutindo a respeito.

**ENTREVISTA ALEXANDRE (1:10'20"):** Respondendo objetivamente, se a gente pega os conjuntos de princípios, se a gente pega o direito internacional, se a gente pega os direitos fundamentais, o que aconteceu lá é juridicamente correto apesar da gente não poder dizer que é lícito porque não tem previsão legal, mas é juridicamente correto. [EMENDA COM]

**ENTREVISTA ALEXANDRE (1:12'15"):** Então, o que que o intercept pode sofrer, possibilidade técnica, pode sofrer é indenização por danos morais, mas indenização, se acontecer, é muito pequena porque vão levar em consideração os interesses envolvidos. Crime não sofre e retirada do conteúdo vai depender muito do argumento para não recair em censura

**LOC 20:** A ADVOGADA GERLANE OLIVEIRA TAMBÉM COMENTA SOBRE A POSSIBILIDADE DE ALGUMA AÇÃO LEGAL CONTRA O THE INTERCEPT BRASIL///

**ENTREVISTA GERLANE (24'54"):** Eu acredito que civilmente não cabe nenhum tipo de representação. Criminalmente talvez, porém você não é obrigado a produzir provas contra si mesmo. Então, você não é obrigado a revelar suas fontes, você não é obrigado a falar como você obteve aquela informação. Então, o direito deles também vai ser protegido pela lei, por esse código penal.

**LOC 21:** O JORNALISTA RUDOLFO LAGO LEMBRA QUE/ POR MAIS QUE FOSSE NECESSÁRIA A PUBLICAÇÃO DA REPORTAGEM PARA SALVAR A

MENINA/ QUE POSTERIORMENTE CONSEGUIU REALIZAR O ABORTO/ O CUIDADO COM A IMAGEM DE UMA CRIANÇA VÍTIMA DE UM ESTUPRO PRECISA SER MUITO BEM PENSADO:

**ENTREVISTA RUDOLFO (52'13'')**: Mas ao que tudo indica, se não fosse essa ação, acabaria prevalecendo a decisão da juíza, no sentido de que a menina prosseguisse com a gravidez. O que poderia ser um risco para ela. Ou em outro caso, como você me disse, isso talvez pudesse caber recurso, mas a velocidade da justiça é lenta, mais lenta que a velocidade do corpo da menina. Aquela criança que continua crescendo ali e uma gravidez em uma criança de 11 anos, sem dúvida nenhuma, é algo extremamente arriscado. Então, havia um tempo da justiça que certamente corria contra a menina indiscutivelmente. [EMENDA COM]

**ENTREVISTA RUDOLFO (49'14'')**: Agora, sem dúvida nenhuma é uma situação muito delicada onde as partes envolvidas devem ser o máximo preservadas. Porque já é uma situação em si traumatizante em que você vai, de novo, botar o dedo na ferida, de novo traumatizar outra vez, uma coisa que hoje que vai ser encontrada, que vira documento, que vai daqui não sei quantos anos aparecer de novo, que vai marcar a vida da pessoa para sempre. Então, é tudo muito complicado, mas me parece ser sim com toda essa delicadeza a responsabilidade envolvida poderia ser sim o caso de publicação.

**LOC 22: POR OUTRO LADO/ A JUÍZA DA VARA DA INFÂNCIA DO TRIBUNAL DE PERNAMBUCO/ LUCIANA MARINHO DE CARVALHO/ QUE JÁ JULGOU VÁRIOS PROCESSOS SOB SIGILO/ REITERA QUE A DELICADEZA DO CASO DEVE SER MUITO CONSIDERADA//**

**ENTREVISTA LUCIANA (33'55'')**: O fato de ser menor, o fato de ser crime sexual, é um motivo por cima do outro. Então, é uma questão deveras íntima que por vários motivos não devia ter sido exposta. Essa questão da lei não expor, isso tem um motivo, isso teria sido diferente e tudo poderia ter sido diferente. [EMENDA COM]

**ENTREVISTA LUCIANA (35'46'')**: Na minha visão, eu entendo que o ministério público é o fiscal da lei e ele está ali para isso. Não há necessidade de ter outro ator, porque a lei é clara quando coloca o ministério público dentro de algum processo, com atuação obrigatória, e a função dele é justamente essa. Ele teria inúmeros meios concretos para coibir, se fosse o caso, a atuação de fazer inúmeras tomar inúmeras providências se fosse o caso da magistrada estar realmente excedendo a questão do depoimento da criança. [EMENDA COM]

**ENTREVISTA LUCIANA (54'26'')**: Às vezes, pode acontecer aquele fato não chegar até o conhecimento do judiciário, mas ele foi trazido pelo jornalismo. Nesse caso eu entendo como uma situação positiva.

**LOC 23:** E É NESSA QUESTÃO QUE GERLANE LEVANTA O PONTO PRINCIPAL DESSA DISCUSSÃO//

**ENTREVISTA GERLANE (20'43'')**: E aí que a gente tem o grande problema: o direito da imprensa de divulgar essas informações, que possibilitou uma mudança, mas que também acabou sendo muito maléfico à medida em que toda a família daquela criança foi exposta. Não só a criança de certa forma, mas os pais. Eu vi julgamentos de internet dizendo que a família foi omissa, que se dizia que o estupro é menor. Se levanta várias questões que, de fato, nada têm a ver com aquela situação de abuso, já que o fato da família ser omissa ou não, de ser estupro da família ou não, enfim é irrelevante para que tal esteja se decidindo ali. Então eu acredito que o grande problema é a proporção que isso toma [EMENDA COM]

**ENTREVISTA GERLANE (44'5'')**: Talvez aquela menor, que estava sofrendo diversas violações de direitos, ela continuasse ter seus direitos violados e talvez viesse óbito porque o corpo dela não sobreviveria [EMENDA COM]

**ENTREVISTA GERLANE (44'53'')**: Essa juíza, nesse caso, por exemplo, precisa ser punida. Porque além da condução dela no processo ser antijurídico ela também é antieconômica, porque você vai fazer com que o estado dispende recursos para fazer com que alguém se mantenha sob violação para depois gastar mais recursos para tentar fazer com que o feto na sua vida extrauterina, que seria em volta de 32 semanas, mais ou menos seis meses, muito provavelmente não teria uma vida extrauterina tão facilitada. Precisaria de incubadora, precisaria de UTI, então de qualquer ponto de vista aquela condução ela é equivocada. Então, a violações direitos terem sido divulgadas, foi interessante. O problema é que isso não fica só naquele objetivo.

**LOC 23:** POR FIM/ IVAN PAGANOTTI EXPRESSA QUE ESSA MATÉRIA DEVERIA SER MESMO PUBLICADA//

**ENTREVISTA DE IVAN (1:0'57'')**: Eu acho que isso ninguém defende, né? Que o The Intercept não divulgasse o caso. Eu acho que tá bem claro, sim, só deixar frisado isso, que esse caso deveria ser, sim, denunciado e que as informações foram necessárias para evitar não só que esse caso, mas que outros casos semelhantes não fossem desvirtuados pela forma como a juíza tava apresentando.

## **TEC: BG “TRÊS BATIDAS E CESSANDO”**

**ENTREVISTA DE PATRÍCIA (21'39”):** Talvez seria interessante o intercept dizer: “ok temos essa informação sobre a criança”, mas divulgar isso para o público geral talvez, possivelmente, vai trazer muito mais dano a essa criança em situação já de extrema fragilidade e vulnerabilidade.

**LOC 24:** ESTA É A JORNALISTA E EX-INTEGRANTE DA COMISSÃO DE ÉTICA DO SINDICATO DOS JORNALISTAS DE PERNAMBUCO/ PATRÍCIA PAIXÃO// O QUE NO INÍCIO PARECIA UMA VERSÃO UNÍSSONA DE QUE A REPORTAGEM TINHA DE SER PUBLICADA/ PARECE TER ENCONTRADO UMA VOZ DESTOANTE DENTRO DA PRÓPRIA CLASSE PROFISSIONAL/ E VINDO DE UM LUGAR DE FALA MUITO EMBASADO QUE É A COMISSÃO DE ÉTICA// NO PRÓXIMO E ÚLTIMO EPISÓDIO DESSA SÉRIE/ VAMOS ENTENDER QUAIS SÃO OS PILARES DA ÉTICA JORNALÍSTICA/ CONSIDERANDO OS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS PARA A PUBLICAÇÃO DE CASOS ASSIM/ E TENTAR TRAZER SOLUÇÕES PARA TODO ESSE CONFLITO///

## **TEC: VINHETA DE ENCERRAMENTO**

**LOC 25:** VOCÊ ACABOU DE OUVIR O QUARTO EPISÓDIO DA SÉRIE DE PODCASTS JORNALISMO E SEGREDO DE JUSTIÇA// ESSE É UM TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE JORNALISMO/ DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO// A PRODUÇÃO/ LOCUÇÃO E EDIÇÃO FORAM FEITAS POR MIM/ MARCELO DETTOGNI/ SOB A ORIENTAÇÃO DA PROFESSORA PAULA REIS MELO/ DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA UFPE///

# APÊNDICE E – ROTEIRO DO EPISÓDIO 5

## ROTEIRO PODCAST JORNALISMO E SEGREDO DE JUSTIÇA

### EPISÓDIO 5: A ÉTICA DO JORNALISMO

**ENTREVISTADOS: PROFESSOR DE DIREITO - ALEXANDRE SALDANHA;  
ADVOGADA - GERLANE MARÍLIA; JORNALISTA - IVAN PAGANOTTI; JUÍZA -  
LUCIANA; PROCURADOR - IZAEEL**

#### **TEC: BG “CÂMERA FOTOGRAFANDO” E “CANETA RISCANDO”**

**LOC 01:** NO DECORRER DESTA SÉRIE/ VIMOS COMO O JORNALISTA POSSUI VÁRIAS PREMISSAS CONSTITUCIONAIS E CÍVICAS PARA A REALIZAÇÃO PLENA DO SEU TRABALHO// INCLUSIVE/ PROFISSIONAIS DO DIREITO DEFENDEM QUE A ATIVIDADE JORNALÍSTICA NÃO TENHA RESTRIÇÕES EM CASOS COMO O DO THE INTERCEPT// POR OUTRO LADO/ PARA A PROFESSORA DE ÉTICA DA COMUNICAÇÃO/ PATRÍCIA PAIXÃO/ NÃO CORROBORA TANTO COM ESSA VISÃO QUE O JORNALISMO DEVE NOTICIAR TUDO///

**ENTREVISTA DE PATRÍCIA (2’34’’):** Se esse jornalismo que eu tô fazendo tá atingindo pessoas vulnerabilizadas, pessoas inocentes envolvidas em alguma questão, se nós vamos prejudicar aquela pessoa sem uma certeza daquela culpabilidade, se a gente vai envolver pessoas que são inocentes dentro de um contexto. Tudo isso deve ser avaliado.

**LOC 02:** NO QUINTO E ÚLTIMO EPISÓDIO DESTA SÉRIE DE PODCASTS/ VAMOS TRAZER A VISÃO DAS COMISSÕES DE ÉTICA SOBRE DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM SEGREDO DE JUSTIÇA/ PERANTE AS QUESTÕES DOS ABUSOS DO JUDICIÁRIO E A PRESERVAÇÃO DA IMAGEM DOS ENVOLVIDOS///

#### **TEC: VINHETA DE ABERTURA**

**LOC 03:** PREVIAMENTE/ CRITICAMOS SOBRE COMO O INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL ERA UM FATOR BEM SUBJETIVO PARA O DECRETO DO SIGILO// ENTRETANTO/ ESSE ELEMENTO DO INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL TAMBÉM É BALIZADOR DA ATUAÇÃO JORNALÍSTICA DE MANEIRA ABSTRATA// ISSO ESTÁ POSTO NO CÓDIGO DE ÉTICA DOS JORNALISTAS

BRASILEIROS...// (?) QUE?/ VOCÊ NÃO CONHECE O CÓDIGO DE ÉTICA DOS JORNALISTAS?/// POIS É/ O JORNALISTA ALFREDO EURICO VIZEU COMENTA:

**ENTREVISTA DE VIZEU (46'21"):** Eu acho que a maioria dos jornalistas não conhecem o código de ética dos jornalistas. Se for numa redação e perguntar para qualquer jornalista “você conhece o código de ética dos jornalistas?”. Ninguém sabe nem o que tem no código de ética.

**LOC 04:** NÃO SE PREOCUPE/ JORNALISTA QUE NOS ACOMPANHA E QUE NÃO CONHECE O CÓDIGO DE ÉTICA/ POIS VAMOS ADIANTAR QUE O TEXTO NÃO TRATA DIRETAMENTE COMO O JORNALISTA DEVE ATUAR QUANDO SE CONFRONTAR COM CASOS QUE ENVOLVEM O SEGREDO DE JUSTIÇA// POR OUTRO LADO/ O CÓDIGO/ REDIGIDO EM DOIS MIL E SETE PELA FEDERAÇÃO NACIONAL DE JORNALISTAS/ A FENAJ/ APONTA NO ARTIGO ONZE QUE O JORNALISTA NÃO PODE DIVULGAR DETERMINADAS INFORMAÇÕES QUANDO ELAS SÃO:// UM/ APENAS DE INTERESSE PESSOAL OU PARA VANTAGEM ECONÔMICA// DOIS/ DE CARÁTER MÓRBIDO/ SENSACIONALISTA OU CONTRÁRIO AOS DIREITOS HUMANOS// E TRÊS/ “OBTIDAS DE MANEIRA INADEQUADA/ POR EXEMPLO/ COM O USO DE IDENTIDADES FALSAS/ CÂMERAS ESCONDIDAS OU MICROFONES OCULTOS/ SALVO EM CASOS DE INCONTESTÁVEL INTERESSE PÚBLICO E QUANDO ESGOTADAS TODAS AS OUTRAS POSSIBILIDADES DE APURAÇÃO//

**ENTREVISTA VIZEU (47'49"):** Tá lá: câmera escondida é proibido, mas (é o mesmo “mas” do segredo de Justiça), em função do interesse público e social pode ser usada. [EMENDA COM]

**ENTREVISTA VIZEU (49'12"):** A decisão sobre o que notícia é um contexto bem amplo, ela não é individual do jornalista. Então, quando uma notícia é publicada, como essa que foi da menina, ela é um contexto amplo. Ela não é jornalista falando: “agora vou publicar”!

**LOC 05:** E É NESSE CONTEXTO DE SIMBIOSE DO JORNALISMO COM A SOCIEDADE QUE PODEMOS ENCONTRAR UM ENTENDIMENTO DO QUE SERIA ESSE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL PARA O JORNALISMO// O CAMPO JORNALÍSTICO SOFRE AS TENSÕES DA SOCIEDADE NA DISPUTA PELO ESPAÇO DA VISIBILIDADE MIDIÁTICA ENTRE OS DIVERSOS GRUPOS E SEGMENTOS SOCIAIS// A DISPUTA DIZ RESPEITO À CONSTRUÇÃO DOS PROBLEMAS PÚBLICOS// ENTÃO O INTERESSE PÚBLICO SERIA UM PROBLEMA PÚBLICO/ DE INTERESSE DA POPULAÇÃO// E ESSE INTERESSE É DIFUSO ENTRE VÁRIAS PESSOAS/ EXPRESSANDO UM CAMPO DE

TENSÕES ENTRE CLASSES SOCIAIS/ POLÍTICAS/ ÉTNICAS E VÁRIAS OUTRAS// POR ISSO / O QUE É NOTÍCIA PRA UNS PODE NÃO SER PARA OUTROS///

**ENTREVISTA VIZEU (48'30"):** A prática jornalística não é uma ação individual, é uma ação coletiva. Então, se uma notícia é publicada ela é uma ação coletiva. Ela envolve a sociedade também, porque quando o jornalista publica algo ele tem essa imbricação com a sociedade.

**LOC 06:** PATRÍCIA PAIXÃO CORROBORA COM ESSA VISÃO/ E EXPLICA QUE ESSE INTERESSE PÚBLICO EXPRESSO NO CÓDIGO DE ÉTICA DOS JORNALISTAS NÃO PODE SER ANALISADO ISOLADAMENTE///

**ENTREVISTA DE PATRÍCIA (53"):** Há muita subjetividade quando você diz interesse público. Então, por isso que nós nos cercamos de documentos, de recomendações, que são para além do código de ética, para a gente se resguardar e ter parâmetros para entender o que é interesse público. Então, quando eu vou para o estatuto da criança e do adolescente, quando eu vou para a própria constituição que fala de direito à privacidade, à liberdade de expressão, à liberdade de imprensa; quando eu vou para os acordos internacionais, todos esses documentos nos dão suporte, inclusive até o código do consumidor pode servir de base também para a gente avaliar o que que é interesse público. Esse interesse público também é muito vinculado ao nosso momento sócio-histórico, o lugar que de onde a gente está falando, então por isso que a gente tem de ter muito presente na gente todo aparato do que é ética, do que é o que são os valores, o respeito à pessoa humana, a dignidade humana, para a gente entender que interesse público. [EMENDA COM]

**LOC 07:** DESSA FORMA/ PATRÍCIA EXPLICA QUE NÃO BASTA PARA UM JORNALISTA/ ALEGAR QUE SUA ATUAÇÃO FOI NECESSÁRIA PELO ARGUMENTO DO INTERESSE PÚBLICO// ISSO PORQUE/ MESMO QUE ESSE INTERESSE PÚBLICO SEJA ABSTRATO/ EXISTEM OUTROS REFERENCIAIS LEGAIS QUE VÃO LEGITIMAR OU NÃO SUA ATUAÇÃO///

**ENTREVISTA DE PATRÍCIA (4'43"):** Quando a gente pensa no código de ética a gente tem que pensar em todas essas leis complementares, em todo um contexto para avaliar a posição daquela pessoa que eu foi vítima ou que foi autora de uma violação. Então, a gente tem que ter um contexto analisado, avaliado, com não digo isenção; mas sim com imparcialidade. No momento que nós não somos isentos em nada na vida, somos vinculadas a muitas questões que nem vale a pena aprofundar, mas imparcialidade para a gente ouvir todos os lados é saber o que tá em jogo, ter uma interpretação daquela situação, daquela realidade. Então, isso faz com que nós pensemos no código de ética, vamos aplicar esse código de

ética, mas interpretando a realidade, avaliando e estudando, investigando e ouvindo as pessoas em questão para a gente tomar uma posição que seja o mais correta possível o mais honesta possível.

**LOC 08:** QUANDO TRATANDO DO CASO DA DIVULGAÇÃO DA AUDIÊNCIA PELO THE INTERCEPT BRASIL/ PATRÍCIA PAIXÃO/ QUESTIONA SOBRE A ATUAÇÃO DA EQUIPE DO JORNAL PARA COM O CASO DA MENINA//

**ENTREVISTA DE PATRÍCIA (22'34"):** Eu penso que no caso desses profissionais, dos profissionais jornalismo, quando tem um caso desse que envolve por exemplo uma criança vítima de estupro, que é um caso extremo, por que não procurar a OAB? Por que não procurar o ministério público estadual, o Ministério público Federal, as inúmeras instituições sérias que trabalham com crianças e adolescentes no país. Inclusive ONGs, muitas delas aqui em Pernambuco, como Centro das Mulheres do Cabo, que vão proteger essa criança e vão denunciar às instâncias que vão poder atuar naquele momento. [EMENDA COM]

**ENTREVISTA DE PATRÍCIA (23'58"):** Então, por que não resguardar esse momento? Se nada disso funcionou, vamos publicar, porque o risco aí tem que ser para salvar uma criança. Então, tem que se mensurar esse risco!

**ENTREVISTA DE PATRÍCIA (28'18") :** vindo do The Intercept, a gente acredita que foi essa lógica mesmo. Porque o The Intercept é um veículo seríssimo. Eu conheço pessoas que trabalham no The Intercept, o seu quadro de profissionais tem muito cuidado e compromisso ético.

**ENTREVISTA DE PATRÍCIA (31'10"):** Essa lógica de tem que tem que publicar é uma lógica da mídia tradicional, a mídia que não é independente. Essa mídia corporativa privatista é uma mídia que está pensando no lucro, são as grandes corporações! Então, pensar que ela não vai nunca apoiar um profissional que vai dizer que não vai publicar porque "isso fere a ética, meu senso de ética, o código de ética". Talvez alguns veículos vão entender, outros vão pressionar, e a pessoa pode ser até demitida. Mas é o preço de quem é ético que paga na nossa sociedade o nosso jornalismo, que está se distanciando muito dos seus valores éticos ultimamente.

**TEC: CORTINA**

**LOC 09:** BEM/ JÁ CONVERSAMOS MUITO AQUI COM ESPECIALISTAS SOBRE O QUE É O SEGREDO DE JUSTIÇA/ A IMPORTÂNCIA DELE/ COMO É DECRETADO/ OS PROBLEMAS COM AS REGRAS PARA A IMPOSIÇÃO DO SIGILO/ OS PERIGOS DE SE PROTEGER AQUELES QUE NÃO PRECISAM SER PROTEGIDOS/ A RESPONSABILIDADE DO JORNALISMO EM TRAZER À

LUZ OS PROCESSOS SOB SEGREDO QUE POSSUEM PROBLEMAS/ E AS PUNIÇÕES AOS JORNALISTAS QUE QUEBRAM O SIGILO// TALVEZ/ PARA FECHAR NOSSA EXPLORAÇÃO SOBRE ESSE CONFLITO E IRMOS PARA AS CONCLUSÕES/ VALE VOLTARMOS UM POUCO O DEBATE// O QUE EU QUERO DIZER COM ISSO É QUE SE PEGARMOS ESSE DICOTOMIA ENTRE O JORNALISMO E SEGREDO DE JUSTIÇA E COLOCARMOS NUMA ESFERA MACRO/ VAMOS PERCEBER UM OUTRO DEBATE:// O DEBATE DOS DIREITOS INDIVIDUAIS CONTRA OS DIREITOS COLETIVOS// OS DIREITOS COLETIVOS SÃO O DIREITO À INFORMAÇÃO E À LIBERDADE DE IMPRENSA/ E OS DIREITOS INDIVIDUAIS SÃO O DIREITO À PRIVACIDADE/ HONRA/ IMAGEM/ INTIMIDADE/ SIGILO//

### **TEC: MUDANÇA DE BG**

**LOC 11:** A NECESSIDADE DE FAZER ESSA AMPLIAÇÃO NO TEMA É TENTAR ENTENDER AS PRIORIDADES DOS JORNALISTAS E DOS JURISTAS AO SE DEPARAREM COM INFORMAÇÕES POTENCIALMENTE SIGILOSAS// DESSA FORMA/ (?) QUAL DIREITO SE SOBRESSAI AO OUTRO?// OS DIREITOS INDIVIDUAIS OU COLETIVOS?// VAMOS COMEÇAR OUVINDO O QUE O PROFESSOR DE DIREITO/ ALEXANDRE SALDANHA TEM A FALAR//

**ENTREVISTA DE ALEXANDRE:** (1:7'26"): Responder objetivamente essa pergunta exige que a gente entenda o que é a nossa Constituição. Por exemplo, nossa constituição tem como fundamento o Estado Democrático de Direito, o Estado de Bem-estar Social, interesses coletivos, interesses sociais. Então, falando assim, da forma como ela foi escrita, da forma como ela foi pensada, se a gente for responder o que se sobressai, a resposta mais correta a ser dada essa pergunta seria os interesses sociais, considerando as diretrizes constitucionais estabelecidas no momento da sua elaboração. [EMENDA COM]

**ENTREVISTA DE ALEXANDRE:** (1:38'55")

Então a Constituição, coloca os interesses estritamente individuais numa posição abaixo dos interesses maiores, os interesses sociais. Isso é bastante claro na interpretação constitucional, na forma como foi escrita na forma como ela foi proposta, mas aí vem outros elementos: trocas de poder, interpretações dos tribunais, contextos socioculturais, etc. [EMENDA COM]

**ENTREVISTA DE ALEXANDRE:** (1:41'19")

Todos os interesses jurídicos possuem essa dupla dimensão: individual e coletiva. Mas a proposta da constituição, a diretriz que ela estabelece, é que a prioridade é da ordem social da ordem coletiva.

**LOC 12:** ISSO SIGNIFICA QUE/ NA VISÃO DE ALEXANDRE/ CONSTITUCIONALMENTE O DIREITO COLETIVO À INFORMAÇÃO E À LIBERDADE DE IMPRENSA PODE NORTEAR A DECISÃO DO JORNALISTA DE DIVULGAR INFORMAÇÕES SIGILOSAS/ DA MESMA FORMA QUE DIRECIONAR JUÍZES A NÃO COLOCAR SOB SEGREDO DE JUSTIÇA CASOS QUE EXIGEM MAIS SUBJETIVIDADE// O EX-PROCURADOR DO RECIFE/ IZAEL NÓBREGA/ TAMBÉM APONTA ESSA INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL/ MAS RESSALVA QUE NÃO HÁ DIREITO MAIOR QUE OUTRO/ TENDO QUE BALANCEAR O INTERESSE DA SOCIEDADE EM CADA CASO/ A EXEMPLO A REPORTAGEM DO THE INTERCEPT BRASIL:////

**ENTREVISTA DE IZAEL (58'7"):** Na realidade, não há prevalência de um sobre o outro. Os princípios constitucionais devem ser compatibilizados, harmonizados na sua interpretação e, na realidade, nesse caso o interesse maior é da sociedade. O interesse público efetivo de ter acesso à informação como essa é basilar ao estado de direito democrático e isso baliza, também, a interpretação. É como eu te disse: a interpretação conforme o espírito da constituição. [EMENDA COM]

**ENTREVISTA DE IZAEL (59'20"):** A rigor, não haveria uma prevalência de um princípio sobre o outro. Mas essa harmonização compatibilização dos princípios, no meu caso, sigo a linha exatamente de priorizar essa informação que é fundamental.

**LOC 13:** ESSA HARMONIZAÇÃO DOS DIREITOS TAMBÉM ESTÁ PRESENTE NA VISÃO DO JORNALISTA E PROFESSOR/ IVAN PAGANOTTI:////

**ENTREVISTA DE IVAN (1:22'6"):** Não há predominância de um direito sobre o outro, evidentemente. Eles precisam ser ponderados até porque em algumas circunstâncias um direito individual pode ser mais premente do que o direito da coletividade. Não posso responder de forma geral, genérica. É lógico que os direitos da coletividade, por envolverem uma quantidade maior de pessoas, precisam ser sempre levados em consideração e ponderados com uma grande força. Então, o direito à informação, o direito de informar, essa liberdade de expressão coletiva, são princípios que precisam ser respeitados. Mas os direitos dos indivíduos também podem sim ter uma predominância, uma prevalência, sobre esses outros direitos. Muitos autores inclusive tentam recomendar que um direito deveria funcionar no sentido contramajoritário e preservar mais direitos individuais contra a coletividade. Com as instituições mais poderosas é importante o direito de preservar justamente esses indivíduos e outra perspectiva em que, às vezes, considera que os direitos individuais já são muito prevalentes e que precisam ser sacrificados em alguns interesses coletivos. A gente não tem uma fórmula tão simples para se apresentar, mas evidentemente, para jornalistas de

modo geral, o direito coletivo costuma ser mais enfatizado que os direitos individuais.

**LOC 14:** A JUÍZA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO/ LUCIANA MARINHO/ COMENTA SOBRE ESSA INTERPRETAÇÃO CONTRAMAJORITÁRIA/ / PRINCIPALMENTE QUANDO ENVOLVE INFORMAÇÕES SENSÍVEIS

**ENTREVISTA DE LUCIANA (55'27'')**: Eu acho que aí tem que ser analisado caso concreto. Se for uma questão eminentemente que envolva a vida privada das pessoas, eu acho que sobressai o direito individual. Até porque eu não vejo como uma questão eminentemente íntima de alguém possa ser mais importante que a publicidade de todos saberem do que aquela questão ser mantida naquela esfera.

**LOC 15:** PARA A ADVOGADA/ GERLANE OLIVEIRA/ A INTERPRETAÇÃO DE QUAL DIREITO SE SOBRESSAI AO OUTRO PASSA PELA ÓTICA DO QUE CADA PESSOA VAI FAZER COM ESSE DIREITO://

**ENTREVISTA DE GERLANE (42'51'')**: Então, não existe resposta absoluta, porque a gente tem que trabalhar com a ideia de que não existe direito absoluto. Ao mesmo tempo em que o acesso à informação é um direito, a privacidade também. O direito, então, acredito que tem muito a ver com o que você vai fazer, qual é o seu objetivo ao colher determinada informação. Você quer trazer um benefício para a sociedade ou você só quer criar um produto comercializável.

**LOC 16:** NO FIM/ TUDO PARECE SE RESUMIR MESMO AO (?) “O QUE VOCÊ QUER FAZER COM ISSO?”// PARA UM JORNALISTA SERIA (?) “POR QUE VOCÊ QUER EXTERNAR ESSA INFORMAÇÃO QUE ESTÁ SOB SIGILO?”// E PARA O MAGISTRADO SERIA/ QUANDO A QUESTÃO NÃO É OBJETIVA/ “POR QUE VOCÊ ESTÁ DECRETANDO O SEGREDO DE JUSTIÇA?”//

### **TEC: CORTINA**

**LOC 17:** NESTES CINCO EPISÓDIOS DO PODCAST “JORNALISMO E SEGREDO DE JUSTIÇA” TROUXEMOS DIVERSOS PROBLEMAS PARA JORNALISTAS/ MAGISTRADOS E A SOCIEDADE NESSE CONFLITO// ENTÃO VAMOS LEMBRAR UM POUCO DO QUE FALAMOS ANTES DE ENTRARMOS NAS NOSSAS CONCLUSÕES//

### **TEC: MARCAÇÃO DE FALA SONORA**

**LOC:** O SEGREDO DE JUSTIÇA EXISTE PARA PROTEGER A IMAGEM DOS ENVOLVIDOS EM UM PROCESSO JUDICIAL// ISSO FAZ COM QUE PESSOAS

EXTERNAS NÃO TENHAM ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DO CASO// QUANDO ISSO ACONTECE/ NÃO É POSSÍVEL QUE A SOCIEDADE FISCALIZE A ATUAÇÃO DOS MAGISTRADOS/ CABENDO APENAS A ÓRGÃOS COM ACESSO AO PROCESSO// ENTRETANTO/ ÓRGÃOS FISCALIZADORES PODEM ESTAR CORROMPIDOS TAMBÉM/ COMO OCORREU NO CASO DA MENINA QUE PRECISAVA REALIZAR UM ABORTO// EXISTEM SITUAÇÕES EM QUE O SIGILO É DECRETADO COM O ARGUMENTO DE QUE O PROCESSO É DE INTERESSE DA SOCIEDADE/ DO INTERESSE PÚBLICO// A PARTIR DISSO/ ALEXANDRE JÁ LEVANTA QUE TALVEZ O SIGILO POR ESSA RAZÃO PODE ESTAR ULTRAPASSADO///

**ENTREVISTA ALEXANDRE (43'44"):** Então qual é a discussão? A minha informação que é legalmente colocada como sigilosa, beleza! Mas será que não é tempo da gente rever esse segredo por causa da relevância pública social dessa informação.

**LOC:** ISSO É UM GRANDE PROBLEMA/ PORQUE DA MESMA FORMA QUE O SIGILO É DECRETADO PELO INTERESSE PÚBLICO/ O INTERESSE PÚBLICO TAMBÉM É ARGUMENTO PARA A DIVULGAÇÃO DO JORNALISTA// COMO VIMOS/ VÁRIOS PROCESSOS JUDICIAIS SIGILOSOS TIVERAM SEUS PROBLEMAS DENUNCIADOS À SOCIEDADE POR JORNALISTAS// ENTRETANTO ESSA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOB SEGREDO DE JUSTIÇA É CONSIDERADA CRIME/ E O RESPONSÁVEL PODE SER QUEM VAZOU OU QUEM DIVULGOU PARA O PÚBLICO///

**ENTREVISTA VIZEU (45'36"):** Se a legislação vai de encontro ao interesse público social, então que se vá contra essa legislação. Aí tem o ônus. Você vai responder dentro do contexto da legislação que se encontra. Faz parte do jogo. [EMENDA COM]

**ENTREVISTA VIZEU (33'7"):** Se há o interesse público e há interesse social a questão é mais ampla, tem que ser discutida, tem que ser debatida, tem que ser investigada. Então, não sei, se cria um conselho de comunicação, se cria um conselho social, para decidir isso, se deixa mais claro o que que esse interesse público e social. É uma discussão grande o que que é esse interesse público.[EMENDA COM]

**ENTREVISTA VIZEU (35'11"):** O segredo da justiça não pode ser uma arma contra a sociedade. Ele tem que ser uma arma da sociedade, que preserve uma criança, preserve uma mulher, um negro, alguém que sofreu preconceito.

**LOC:** TEMOS QUE LEMBRAR QUE NEM SEMPRE O JORNALISTA ATUA DE MANEIRA ÉTICA// E TAMBÉM NÃO HÁ UMA UNANIMIDADE ENTRE OS

JORNALISTAS PARA QUAIS CASOS SIGILOSOS DEVEM SER DIVULGADOS// AFINAL/ NÃO PODEMOS ESQUECER QUE ESSA DIVULGAÇÃO EXPÕE MUITO AS PARTES ENVOLVIDAS// ALEXANDRE LEMBRA DA COMPARAÇÃO DA QUANTIDADE DE PROCESSOS COLOCADOS EM SIGILO PELOS MINISTROS DO STF/ LEVANTADA PELA FOLHA DE SÃO PAULO E MOSTRADA AQUI NO EPISÓDIO QUATRO/ E PROPÕE UMA SOLUÇÃO PARA DIMINUIR A ARBITRARIEDADE DOS MAGISTRADOS://

**ENTREVISTA ALEXANDRE (35'16"):** Essas pesquisas empíricas são extremamente necessárias para o Direito. Existe o ministro x interpretando de um jeito e tem o ministro e y interpretando de um jeito completamente diferente. O que acontece mais uma vez é que, em condições normais de temperatura e pressão, se tudo funcionasse do jeito como deveria funcionar, a partir do momento que a gente identificasse essa divergência entre os ministros existem instrumentos que provocam uma uniformização. Como decide o ministro 1 de forma x ministro 2 tá decidindo de forma y a Corte precisa uniformizar isso aí uma questão de estabilidade por uma questão de segurança jurídica. [EMENDA COM]

**ENTREVISTA ALEXANDRE (37'16"):** Para isso acontecer isso tem que ter uma vontade política jurídica de alguém para provocar essa uniformização. Alguém tem que provocar o ministério público Federal, a AGU, a procuradoria da República. Provoca, diz ao tribunal: “uniformiza porque tá complicado para o cidadão entender”.

**LOC:** UMA OUTRA SOLUÇÃO PARA DIMINUIRMOS A NECESSIDADE DE CONFLITO ENTRE O JUDICIÁRIO E OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SERIA DELIMITAR MELHOR A QUEM RECAI A RESPONSABILIDADE DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOB SEGREDO DE JUSTIÇA/ (?) PARA A PESSOA QUE VAZOU OU PARA O JORNALISTA?// IVAN PAGANOTTI EXPLICA O PROBLEMA COM ESSA DIVERGÊNCIA//

**ENTREVISTA DE IVAN (1:7'30"):** Qual é o problema dessa divergência? Porque ela é uma divergência de doutrina e de jurisprudência. Então, você tem autores justificando o argumento e justificando o outro e você tem aplicações em casos que são contraditórios. [...] Então, você tem uma divergência. Ela é definida por jurisprudências doutrinas, tem como resolver isso: aprova uma lei. Resolveu. O problema é o congresso definir que sigilo da justiça é só das partes do processo ou que sigilo da justiça é de todos envolvidos, inclusive jornalistas. Se for debatida, aprovada e pronto, aí não tem mais dúvida, aí não tem mais questionamento possível. Mas não é algo que está no horizonte, essa regulação, essa discussão nesse momento.

**ENTREVISTA DE IVAN (1:8'55"):** Se o STF pegar um processo e fazer uma súmula vinculante, por exemplo, e definir também resolveria esse processo, porque aí definiria para todos os casos semelhantes que têm inseridos. Da mesma forma, a gente não tem uma súmula vinculante então não tem o que fazer.

**LOC:** ENTÃO/ SE O JORNALISTA FOSSE LEGALMENTE RESPONSABILIZADO PELO SIGILO/ CERTAMENTE ELE NÃO PUBLICARIA UMA INFORMAÇÃO ORIUNDA DE PROCESSO EM SEGREDO DE JUSTIÇA//

**TEC: SOBE SOM NOVO BG.**

**LOC:** A GRANDE VERDADE É QUE/ ASSIM COMO A IDEIA DE INTERESSE PÚBLICO/ A SOLUÇÃO AQUI NÃO É SIMPLES E NÃO É OBJETIVA// ACREDITO QUE/ DE FATO/ O NECESSÁRIO SERIA REVISAR ESSE "INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL"/ DA LEI UM OITO NOVE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/ PARA CESSAR QUALQUER GRAU DE DISCRICIONARIEDADE// ISSO É UMA COISA PLAUSÍVEL/ POR MAIS QUE SEJA DIFÍCIL// UMA POSSIBILIDADE QUE ANDARIA JUNTO COM ESSA É GARANTIR E EXIGIR QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO POSSA OFERECER AÇÕES CAUTELARES MAIS RÁPIDA E EFETIVAMENTE// ASSIM/ CASOS COMO O DA MENINA DO THE INTERCEPT E A CORRUPÇÃO NO PORTO DE SANTOS PODERIAM TER SIDO RESOLVIDAS LOGO// INFELIZMENTE/ ISSO NÃO RESOLVERIA A POSSIBILIDADE DA CONDUTA IRREGULAR DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES// E É AÍ QUE ENTRARIA O JORNALISMO/ PARA LEVAR ESSAS QUESTÕES PROTEGIDAS PELO SIGILO PARA OS "VERDADEIROS FISCALIZADORES"/ A SOCIEDADE// ENTRETANTO/ SE O JORNAL PUBLICAR ALGO SIGILOSO/ HÁ DE SE IMAGINAR QUE ELE PODE REALMENTE FERIR A IMAGEM DE ALGUÉM/ E NÃO PODEMOS DEFENDER MEIOS DE RESTRINGIR O TRABALHO DA IMPRENSA// ENTÃO ENTRAMOS REALMENTE EM UMA QUESTÃO MUITO DIFÍCIL DE LIDAR/ QUE SERIA IMPOR LIMITES À LIBERDADE DE IMPRENSA// O JORNALISTA ALFREDO VIZEU JÁ DEFENDE ESSA LIBERDADE PELA ÓTICA POSITIVISTA DE QUE O JORNALISMO ESTÁ LÁ PARA FAZER O CERTO///

**ENTREVISTA DE VIZEU (5'22"):** A gente não pode confundir liberdade de imprensa para algo promíscuo. "Eu faço o que eu quero, eu não tenho responsabilidade com ninguém", não! A primeira responsabilidade do jornalista é com o outro, é com o próximo. É sobre isso que se baseia a prática da atividade da liberdade de imprensa.

**TEC: BG "MÚSICA DE ENCERRAMENTO"**

**LOC:** POR FIM/ PERCEBEMOS QUE A LIBERDADE DE IMPRENSA GARANTIU O OLHAR VIGILANTE DO CIDADÃO SOBRE DESEMPENHO DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS PARA ALÉM DOS ÓRGÃOS COMPETENTES// VAZAMENTOS DE PROCESSOS SIGILOSOS COMO OS QUE VIMOS AO LONGO DESSA SÉRIE DE CINCO EPISÓDIOS DENUNCIAM OS ERROS DOS ÓRGÃOS JURÍDICOS/ MESMO QUE NÃO TENHAM PRODUZIDO UM EFETIVO APERFEIÇOAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO// POR OUTRO LADO/ NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O JORNALISMO ESTARÁ SEMPRE CORRETO AO EXPOR PESSOAS EM PROCESSOS SIGILOSOS// NUNCA HÁ UM SÓ RESULTADO// O IMPORTANTE É QUE A ÉTICA SEJA NORTEADORA/ TANTO PARA JORNALISTAS QUANTO PARA MAGISTRADOS// E NÓS/ CIDADÃOS CONTINUAREMOS EM ALERTA PARA OS ERROS DE QUALQUER UM DOS LADOS//

**TEC: SOBE “MÚSICA DE ENCERRAMENTO”**

**TEC: CAI E CESSA “MÚSICA DE ENCERRAMENTO”**

**LOC:** VOCÊ OUVIU A SÉRIE DE PODCAST “JORNALISMO E SEGREDO DE JUSTIÇA”// ESSE É UM TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE JORNALISMO/ DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO// A PRODUÇÃO/ LOCUÇÃO E EDIÇÃO FORAM FEITAS POR MIM/ MARCELO DETTOGNI/ SOB A ORIENTAÇÃO DA PROFESSORA PAULA REIS MELO/ DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA UFPE///